



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA

Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental - Amsa

GESTOR:

David Campos Martins

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Elaborado por:

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS
RUA BOTELHO MAGALHÃES , 56, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-485, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 12.467.321/0001-80

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 017611/2024

Unidade gestora:	Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité Para
Unidades orçamentárias:	CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE
Exercício:	2023
Período de gestão:	01/01/2023 a 31/12/2023
Enviado por:	DAVID CAMPOS MARTINS
Data de envio:	28/06/2024 10:31:40

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
David Campos Martins	ORDENADOR (A)	01/01/2023	31/12/2023
CASPE Serviços de Contabilidade Pública e	CONTADOR (A)	01/01/2023	31/12/2023

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_ANEXO 01.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_ANEXO 02.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_ANEXO 03.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_ANEXO 04.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_ANEXO 05.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_ANEXO 06.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_ANEXO 07.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_ANEXO 08.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_ANEXO 09.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_ANEXO 10_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_ANEXO 11_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_ANEXO 12.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_ANEXO 13.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_ANEXO 14 PARTE 1_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_ANEXO 14 PARTE 2_ASSINADO.pdf



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

OFÍCIO Nº. 049/2024.

AMSA - CE, 13 de Junho de 2024

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023
Município de AMSA

CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA

DAVID CAMPOS MARTINS, brasileiro(a), PRESIDENTE, de CPF nº. 025.833.973-03, residente à RUA FRANCISCO DE QUEIROZ, 844, Bairro CENTRO, PALMÁCIA – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023, Período do **01/01/2023 a 31/12/2023**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

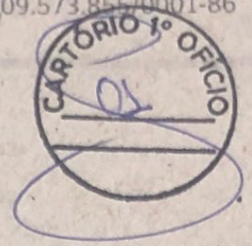
10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
13. As alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência. - Art. 7º - Anexo II
14. Documentação complementar.

Atenciosamente,

David Campos Martins

Presidente

Ao Rholden Botelho de Queiroz
Presidente do TCE
Rua Sena Madureira, Nº 1047
Centro
Fortaleza-CE



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 27/12/2022

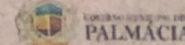
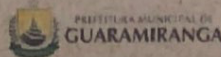
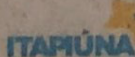
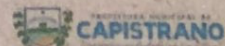
CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA

Aos vinte sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, por meio do aplicativo de reunião Google Meet, e de forma presencial na sede à Rua São Paulo 1069, Centro Baturité – Ce, as nove horas, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA, como consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. A Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, na qualidade de Presidente, ofertou boas vindas e agradeceu a presença e participação de todos, sequencialmente, escolheram a Sra. Patricia Jacaúna Barbosa, superintendente do Consórcio - AMSA, para secretariar os trabalhos. Foi consignado o quórum necessário à abertura da reunião, com a participação dos representantes dos Municípios de Guaramiranga, Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Itapiúna, Pacoti, Palmácia, Redenção, Mulungu, Capistrano e Baturité. Ato contínuo a superintendente apresentou a pauta da assembleia qual seja o segundo turno da eleição para Presidência do Consórcio – AMSA e exposição do trabalho realizado sobre direção da presidente Roberlândia Ferreira Castelo Branco. Em seguida a superintendente passou a apresentar os trabalhos realizados durante os anos de 2019-2020 e 2021-2022, que consta desde a realização das Conferências Municipais e Regionais de Saneamento Ambiental, Capacitações Municipais na área de Educação Ambiental à inauguração das Centrais Municipais de Resíduos Sólidos em Capistrano, Aracoiaba, Itapiúna e Palmácia e o andamento das construções nos Municípios de Barreira, Redenção e Baturité. Ato contínuo a presidente informou que o candidato Antônio Soares Saraiva Junior, prefeito do município de Capistrano retirou sua candidatura, portanto o prefeito de Palmácia David Campos Martins passou a ser o único representante a pleitear a presidência.



BARREIRA

Baturité





Após breves explicações sobre a importância da manutenção e funcionamento do Consórcio e das inaugurações das CMR's, foi colocado em votação a pauta do dia, sendo eleito por unanimidade o prefeito do município de Palmácia David Campos Martins para a presidência do Consórcio AMSA no biênio 2023-2024. E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, a Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço Baturité para o Saneamento Ambiental.

Rmts
ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita do Município de Guaramiranga-Ce

Cartório Castro e Silva
PATRICIA JACAUNA BARBOSA
Superintendente do Consórcio AMSA

Joerly Rodrigues Victor
JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município de Aratuba - Ce

Thiago Campele Nogueira
THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba - Ce

Marcos Venícios Norjosa Gonzaga
MARCOS VENÍCIOS NORJOSA GONZAGA
Prefeito do Município de Pacoti - Ce

Robert Viana Leitão
ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito do Município de Mulungu - Ce

David Santa Cruz Benevides
DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES
Prefeito do Município de Redenção - Ce

David Campos Martins
DAVID CAMPOS MARTINS
Prefeito de Palmácia - Ce



Francisco Carlos Castro e Silva
Tabelião de Aracoiaba
Ana Cleide Ferreira Rocha
Substituta





Francisco

FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito de Itapiúna - Ce

Rafael Mota Reis
RAFAEL MOTA REIS
Representante do Município de Baturité - Ce

Antonio Soares Saraiva Junior
ANTÔNIO SOARES SARAIVA JUNIOR
Prefeito do Município de Capistrano - Ce

Francisco Edilberto Beserra Barroso
FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
Prefeito do Município de Acarape - Ce

CARTÓRIO CASTRO E SILVA
1º Ofício

Registro sob Nº de Ordem 306
Folhas 144V do livro Nº 06

Dou Fé
Baturité - CE
O Oficial


Sarah Nogueira da Silva

16 JAN. 2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Lei 14826/2010	
EMOLUMENTOS	244,70
FERMOJU	30,59
ISS	— / —
FERC	7,63
FAADEP	7,24
FRMP	7,24
SELOS	— / —
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Nº AAR195479-N5P9




SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Nº AAS633508-H6G9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: AMSA	Exercício: 2023
DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 01.01	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE	

Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) DAVID CAMPOS MARTINS			
Cargo/Função: PRESIDENTE		CPF: 025.833.973-03	
Matrícula:		Período de Gestão: 01/01/2023 à 31/12/2023	
Nomeação/Designação: Ato Nº ATA		Data do ato 27/12/2022	Data da publicação 27/12/2022
Delegação de Competência:	Data do Ato: 27/12/2022	Data da Publicação: 27/12/2022	Data da Comunicação ao TCM: 27/12/2022
Endereço Residencial:			
Rua: RUA FRANCISCO DE QUEIROZ			Nº 844
Bairro/Distrito : CENTRO			
Município: PALMÁCIA			
UF: CE		CEP: 62.780-000	
Telefone fixo: () -		Telefone celular: (85) 9146-2603	
e-mail: davidcamposmp@gmail.com			
Preenchido por: Caspeser S de Contabilidade Publica e		Cargo: Assessoria Contábil	
Matrícula:	Data: 31/12/2023	Assinatura:	

Contador

Gestor

Caspeser S de Contabilidade Publica e
Empresarial Ss
CRC: 907/O-2

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 19:47:55 -03'00'

David Campos Martins
Matrícula:

DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
397303
Assinado de forma digital por DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18 19:48:16 -03'00'



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **AMSA**

Mês\Ano: **Dezembro/2023**

Orgão: **CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ**

Unidade orçamentária: **01.01**

1.0 Identificação

Nome completo	
Empresa: CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS	Contador:
C.N.P.J.: 12.467.321/0001-80	CPF: . . . -
C.R.C.-CE: 907/O-2	C.R.C.-CE:
Endereço Comercial :	Endereço Residencial:
Endereço RUA BOTELHO MAGALHÃES - Nº 56	Endereço - Nº
Bairro/Distrito : CEP: CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS 60.822-485	Bairro/Distrito : CEP: . . -
Cidade: UF: FORTALEZA CE	Cidade: UF:
Telefone: () -	Telefone: () -

2.0 Responsavel pelo período

De 01/01/2023 a 31/12/2023

Contador

Gestor

**Caspe Servicos de Contabilidade Publica e
Empresarial Ss**
CRC: 907/O-2

**HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR
ARARIPE**
NETO:62476688304

Assinado de forma digital por
HELDER MEDEIROS DE
ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 19:50:32
-03'00'

David Campos Martins
Matrícula:

**DAVID CAMPOS
MARTINS:02583
397303**

Assinado de forma digital
por DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18
19:50:15 -03'00'

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

Balanco Orçamentario

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	4.331.000,00	4.331.000,00	4.840.839,62	509.839,62
Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00	900.670,82	890.670,82
Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	900.670,82	890.670,82
Transferências Correntes	4.320.000,00	4.320.000,00	3.940.168,80	-379.831,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	4.320.000,00	4.320.000,00	3.940.168,80	-379.831,20
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500,00	500,00	0,00	-500,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	-500,00
Subtotal das Receitas (I)	4.331.000,00	4.331.000,00	4.840.839,62	509.839,62
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	4.331.000,00	4.331.000,00	4.840.839,62	509.839,62
Déficit (IV)	0,00	1.160.000,00	0,00	
Total (V) = (III + IV)	4.331.000,00	5.491.000,00	4.840.839,62	-650.160,38
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Despesas Correntes	2.119.000,00	3.367.000,00	2.650.953,82	2.629.453,82	2.618.070,81	716.046,18
Pessoal e Encargos Sociais	291.000,00	402.500,00	350.287,14	350.287,14	343.382,53	52.212,86
Outras Despesas Correntes	1.828.000,00	2.964.500,00	2.300.666,68	2.279.166,68	2.274.688,28	663.833,32
Despesas de Capital	2.212.000,00	2.124.000,00	374.925,98	327.288,76	327.288,76	1.749.074,02
Investimentos	2.212.000,00	2.124.000,00	374.925,98	327.288,76	327.288,76	1.749.074,02
Subtotal das Despesas (VI)	4.331.000,00	5.491.000,00	3.025.879,80	2.956.742,58	2.945.359,57	2.465.120,20
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	4.331.000,00	5.491.000,00	3.025.879,80	2.956.742,58	2.945.359,57	2.465.120,20

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

Balanco Orçamentario

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Superávit (IX)			1.814.959,82			-1.814.959,82
Total (X) = (VIII + IX)	4.331.000,00	5.491.000,00	4.840.839,62	2.956.742,58	2.945.359,57	650.160,38

Restos a Pagar Nº o Processados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	0,00	5.442,81	0,00	0,00	0,00	5.442,81
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	5.442,81	0,00	0,00	0,00	5.442,81
Despesas de Capital	0,00	2.311.356,15	1.889.459,39	1.889.459,39	0,00	421.896,76
Investimentos	0,00	2.311.356,15	1.889.459,39	1.889.459,39	0,00	421.896,76
Total	0,00	2.316.798,96	1.889.459,39	1.889.459,39	0,00	427.339,57

Restos a Pagar Processados e Nº o Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	10.755,42	25.204,54	25.147,54	0,00	10.812,42
Pessoal e Encargos Sociais	3.267,61	1.694,54	1.637,54	0,00	3.324,61
Outras Despesas Correntes	7.487,81	23.510,00	23.510,00	0,00	7.487,81
Despesas de Capital	0,00	7.968,36	7.968,36	0,00	0,00
Investimentos	0,00	7.968,36	7.968,36	0,00	0,00
Total	10.755,42	33.172,90	33.115,90	0,00	10.812,42

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
 Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
 NETO:62476688304
 Dados: 2024.06.18 20:04:54 -03'00'

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE
 Contador

DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
 Assinado de forma digital por DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
 Dados: 2024.06.18 20:05:10 -03'00'

DAVID CAMPOS MARTINS
 PRESIDENTE DO CONSORCIO

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

Balanco Financeiro

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Despesas		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Operacional (I)	4.840.839,62	4.528.993,03	Despesa Operacional (VI)	3.025.879,80	6.613.369,41
Ordinária	4.840.839,62	4.528.993,03	Ordinária	3.025.879,80	6.613.369,41
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	177.503,02	2.373.015,65	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.057.126,32	1.322.602,48
CAU	660,00	0,00	CAU	660,00	0,00
Contribuição Previdenciária - INSS	65.182,21	9.798,94	Contribuição Previdenciária - INSS	62.408,77	10.424,76
Empenhado a Pagar Não Processado	69.137,22	2.316.798,96	IRRF	51.566,67	0,00
Empenhado a Pagar Processado	11.383,01	33.172,90	ISS	19.915,59	0,00
IRRF	11.224,99	13.244,85	Restos a Pagar 2021	0,00	1.312.177,72
ISS	19.915,59	0,00	Restos a Pagar 2022	1.922.575,29	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)			Saldo para Exercício Seguinte (IX)		
Caixa e Equivalente de Caixa	9.876.666,03	10.910.629,24	Caixa e Equivalente de Caixa	9.812.002,55	9.876.666,03
CEF 2.185-8 (CONSORCIO)	9.876.666,03	10.910.629,24	CEF 2.185-8 (CONSORCIO)	0,00	9.876.666,03
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	CEF 71.291-0 (CONSORCIO)	9.812.002,55	0,00
			Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	14.895.008,67	17.812.637,92	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	14.895.008,67	17.812.637,92

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE
Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSORCIO

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

Balanco Patrimonial

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	9.812.148,07	9.881.619,22	PASSIVO CIRCULANTE	29.703,63	89.004,76
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.812.002,55	9.876.666,03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	10.229,22	4.962,15
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	9.812.002,55	9.876.666,03	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	10.229,22	4.962,15
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADO	9.812.002,55	9.876.666,03	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	10.229,22	4.962,15
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	9.812.002,55	9.876.666,03	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	10.229,22	4.962,15
Caixa Econômica Federal	9.812.002,55	9.876.666,03	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	10.229,22	4.962,15
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	145,52	145,52	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	11.966,21	38.966,17
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER	145,52	145,52	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	11.966,21	38.966,17
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO	145,52	145,52	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CC	11.966,21	38.966,17
OUTROS DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	145,52	145,52	FORNECEDORES NACIONAIS	11.966,21	38.966,17
ESTOQUES	0,00	4.807,67	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	11.966,21	38.966,17
ALMOXARIFADO	0,00	4.807,67	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	7.508,20	45.076,44
ALMOXARIFADO - CONSOLIDADO	0,00	4.807,67	VALORES RESTITUIVEIS	7.508,20	45.076,44
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	4.807,67	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDADO	0,00	40.341,68
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.666.302,54	4.455.469,83	CONSIGNAÇÕES	0,00	40.341,68
IMOBILIZADO	6.666.302,54	4.455.469,83	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	40.341,68
BENS MOVEIS	71.456,03	71.456,03	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	7.508,20	4.734,76
BENS MOVEIS - CONSOLIDADO	71.456,03	71.456,03	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	7.508,20	4.734,76
BENS DE INFORMÁTICA	22.413,03	22.413,03	Total do Passivo	29.703,63	89.004,76
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	22.413,03	22.413,03	Patrimônio Líquido		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	46.193,00	46.193,00	Especificação		
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	658,00	658,00	Exercício Atual		
MOBILIÁRIO EM GERAL	27.265,00	27.265,00	Exercício Anterior		
UTENSÍLIOS EM GERAL	18.270,00	18.270,00	RESULTADOS ACUMULADOS	16.448.746,98	14.248.084,29
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	2.850,00	2.850,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	16.448.746,98	14.248.084,29
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.850,00	2.850,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDADO	16.448.746,98	14.248.084,29
BENS IMÓVEIS	6.608.237,95	4.391.489,80	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	2.200.662,69	3.363.455,73
BENS IMÓVEIS - CONSOLIDADO	6.608.237,95	4.391.489,80	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.248.084,29	10.884.628,56
BENS DE USO ESPECIAL	6.608.237,95	4.391.489,80	Total do Patrimônio Líquido	16.448.746,98	14.248.084,29
EDIFÍCIOS	6.608.237,95	4.391.489,80			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-13.391,44	-7.476,00			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDADO	-13.391,44	-7.476,00			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-13.391,44	-7.476,00			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	-4.634,14	-2.392,66			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-8.151,67	-3.532,36			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-605,63	-320,63			

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

Balanco Patrimonial

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS	0,00	-1.230,35			
Total	16.478.450,61	14.337.089,05	Total	16.478.450,61	14.337.089,05
Ativo Financeiro	9.812.148,07	9.876.811,55	Passivo Financeiro	29.703,63	89.004,76
Ativo Permanente	6.666.302,54	4.460.277,50	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				16.448.746,98	14.248.084,29

Compensações

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE
Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSORCIO

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	4.846.169,97	4.533.821,60	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	2.645.507,28	1.170.365,87
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	900.670,82	1.223.272,39	PESSOAL E ENCARGOS	350.287,14	143.075,96
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	900.670,82	1.223.272,39	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	265.996,44	104.622,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	900.670,82	1.223.272,39	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	265.996,44	104.622,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDADO	900.670,82	1.223.272,39	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	265.996,44	104.622,00
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	900.670,82	1.223.272,39	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	265.996,44	104.622,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGATÓRIAS RECEBIDAS	3.940.168,80	3.305.720,64	VENCIMENTOS E SALERIOS	265.996,44	104.622,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.940.168,80	3.305.720,64	ENCARGOS PATRONAIS	84.290,70	38.453,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	3.940.168,80	3.305.720,64	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	84.290,70	38.453,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	3.940.168,80	3.305.720,64	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIDADE	84.290,70	38.453,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INTER MUNICÍPIOS	3.940.168,80	3.305.720,64	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS	84.290,70	38.453,96
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.230,35	4.828,57	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	2.293.147,58	1.026.158,86
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.230,35	4.807,67	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.368.241,29	126.453,60
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.230,35	4.807,67	CONSUMO DE MATERIAL	1.368.241,29	126.453,60
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO	1.230,35	4.807,67	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDADO	1.368.241,29	126.453,60
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.230,35	4.807,67	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.368.241,29	126.453,60
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	20,90	SERVIÇOS	917.760,50	895.906,25
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDADO	0,00	20,90	DIARIAS	2.850,00	2.850,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	20,90	DIARIAS - CONSOLIDADO	2.850,00	2.850,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.100,00	0,00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	2.850,00	2.850,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.100,00	0,00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	28.644,00	24.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS	4.100,00	0,00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDADO	28.644,00	24.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS	4.100,00	0,00	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	28.644,00	24.000,00
VPA DECORRENTE DE ANULAÇÕES E CANCELAMENTOS DIVERSOS	4.100,00	0,00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	886.266,50	869.056,25
			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDADO	886.266,50	869.056,25
			SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	52.713,08	72.975,53
			OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	833.553,42	796.080,72
			DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	7.145,79	3.799,01
			DEPRECIAÇÃO	7.145,79	3.799,01

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
DEPRECIAMENTO - CONSOLIDAMENTO			7.145,79	3.799,01
DEPRECIAMENTO DE IMOBILIZADO			7.145,79	3.799,01
DEPRECIAMENTO DE BENS MÓVEIS			7.145,79	3.799,01
TRIBUTARIAS			2.072,56	1.131,05
CONTRIBUIÇÕES			2.072,56	1.131,05
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			2.072,56	1.131,05
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIFORMADO			2.072,56	1.131,05
PIS/PASEP			2.072,56	1.131,05
Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit			2.200.662,69	3.363.455,73

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	2.216.748,15	4.419.645,63
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	4.937.822,41	4.552.036,82
Receitas Derivadas e Originárias	900.670,82	1.223.272,39
Transferências Correntes Recebidas	3.940.168,80	3.305.720,64
Outros Ingressos Operacionais	96.982,79	23.043,79
Desembolsos	4.675.197,13	2.454.964,80
Pessoal e Demais Despesas	2.618.070,81	1.132.362,32
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	2.057.126,32	1.322.602,48
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	262.625,28	2.097.072,02
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	327.288,76	3.131.035,23
Aquisição de Ativo Não Circulante	327.288,76	3.131.035,23
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-327.288,76	-3.131.035,23
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	-64.663,48	-1.033.963,21
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	9.876.666,03	10.910.629,24
Caixa e Equivalente de Caixa Final	9.812.002,55	9.876.666,03
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	900.670,82	1.223.272,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	900.670,82	1.223.272,39

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	3.940.168,80	3.305.720,64
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	3.940.168,80	3.305.720,64
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	3.940.168,80	3.305.720,64
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Saneamento	2.618.070,81	1.132.362,32
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.618.070,81	1.132.362,32

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR
ARARIPE
NETO:62476688304

Assinado de forma digital por
HELDER MEDEIROS DE ALENCAR
ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:05:50 -03'00'

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE
Contador

DAVID CAMPOS MARTINS:02583
397303

Assinado de forma digital
por DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18
20:05:33 -03'00'

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSORCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL
APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS
EXERCÍCIO DE 2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Baturité

Unidade Gestora: Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental -AMSA

Gestor: David Campos Martins

Período da Gestão: 01/01/2023 a 31/12/2023

1.1 Natureza Jurídica da Entidade

O Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental/AMSA, é pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 09.573.855/0001-86, com sua sede no endereço, Rua São Paulo, nº 1069 - Centro - Cep: 62.760-000 - Baturité/CE.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP. São consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

As demonstrações contábeis detalhadas nesta nota explicativa são o **Balanco Orçamentário, Balanco Financeiro, Balanco Patrimonial. Demonstrações das Variações Patrimoniais e Demonstrativo do Fluxo de Caixa.**

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição aprovado pela Portaria conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e Ministério da Economia (ME) nº 117, de 28 Outubro de 2021, Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei Federal nº 4.320/64, LC nº 101/2000, Portaria STN nº 274 de 13/05/2016 e demais dispositivos legais correlatos.

DAVID
CAMPOS
MARTINS:025
83397303

Assinado de forma
digital por DAVID
CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18
20:06:14 -03'00'

HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR
ARARIPE
NETO:6247668830
4

Assinado de forma digital
por HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18
20:06:03 -03'00'

Todos os registros foram realizados com base em documentação de suporte ou na medida em que foram encaminhadas ao setor contábil e ou quando tomado o devido conhecimento por este.

3. RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

3.1 Bases de mensuração utilizadas

ATIVO

Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

Disponibilidades

As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo valor original. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, atualizadas até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado. O Disponível contempla o numerário e outros bens e direitos com maior capacidade de conversibilidade em moeda e está segmentado em moeda nacional.

Direitos, créditos e valores a longo prazo

Os direitos, os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original. Os riscos de recebimento de direitos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. Os direitos, os títulos de crédito prefixadas são ajustados a valor presente. Os direitos, os títulos de crédito pós-fixadas são ajustados considerando-se todos os encargos incorridos até a data de encerramento do balanço. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Estoques

O custo de estoques abrange todos os custos de compra, conversão e outros custos incorridos referentes ao deslocamento, como impostos não recuperáveis, custos de transporte e outros, referente ao processo de produção.

Imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado, inicialmente, com base no valor de aquisição, produção ou construção e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação.

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, o qual possui vida útil econômica limitada, e por isso se sujeita ao cálculo da depreciação.

Reconhecimento dos ativos

Em atendimento ao princípio da Oportunidade, as transações foram reconhecidas e registradas integralmente no momento em que ocorrerem e os registros da entidade, desde que estimáveis tecnicamente, foram efetuados, mesmo na hipótese de existir razoável certeza de sua ocorrência. Os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo, nos conflitos entre elas, a essência sobre a forma. Para reconhecimento dos bens como ativos, ou baixa dos mesmos, foram consideradas necessárias às características de ser resultado de um evento passado, gerar benefício presente ou futuro, inerente a prestação de serviço público ou a exploração econômica, e, ser controlado.

Depreciação

A Unidade Gestora adota o método de depreciação das cotas constantes, utilizando-se da taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, taxas de valores residuais, considerando a Instrução Normativa SRF nº 1.700, de 14 de março de 2017, da Secretaria da Receita Federal, a Portaria nº 1131, de 04 de novembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução CFC nº 2017/NBCTSP07 de 22 de setembro de 2017, do Conselho Federal de Contabilidade que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado.

PASSIVOS

Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Obrigações

As obrigações são mensuradas ou avaliadas pelo valor original. As obrigações são ajustadas considerando-se todos os encargos incorridos até a data de encerramento do balanço.

Passivos sem Execução Orçamentária

Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas pelas unidades gestoras em observância ao regime de competência definido pelas NBCASP.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo.

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

4. NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A Lei nº 4.320/1964, prevê a elaboração do Balanço Orçamentário e dispõe, que ele demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Desta forma, apresenta-se a seguir, as Notas Explicativas do Balanço Orçamentário, compatibilizando as disposições do MCASP, da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação aplicável.

Para a contabilização da execução do Orçamento, são utilizados os regimes de caixa para a execução das receitas e o de competência para as despesas, em conformidade com o art. 35 da Lei nº 4.320/64, de forma integrada com os princípios contábeis.

No tocante à arrecadação dos Consórcios Públicos que sucedem através de Contratos de Rateio firmados com Entes Públicos Consorciados, conforme dispositivo no art. 8º, § 1º, da lei 11107/05.

No quadro da Execução de Restos a Pagar Processados são considerados os Restos a Pagar Não Processados Liquidados no exercício e não pagos, tendo em vista que nos procedimentos de encerramento do exercício, devem ser transferidos para a conta de Restos a Pagar Processados, conforme previsto no MCASP.

Apresenta ainda, a conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Conciliação do Balanço Orçamentário com os valores dos Fluxos de Caixa Líquidos			
Balanço Orçamentário	Valor R\$	DFC	Valor R\$
Receitas Realizadas(I)	4.840.839,62	Fluxo De Caixa Líquido Das Atividades Operacionais (I)	262.625,28
Despesas Pagas(II)	2.945.359,57	Fluxo De Caixa Líquido Das Atividades De Investimento (II)	- 327.288,76
Restos a Pagar Não Proc. Pagos (III)	1.889.459,39	Fluxo De Caixa Líquido Das Atividades De Financiamento (III)	-
Restos a Pagar Processados Pagos (IV)	33.115,90		
TRANSFERÊNCIA RECEBIDA (V)	-		-
TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA (VI)	-		-
Total (VII) = (I)-(II)-(III)-(IV)+(V)-(VI)	- 27.095,24	Geração Líquida De Caixa E Equiv. De Caixa IV = (I+II+III)	- 64.663,48
Variação Balanço Orçamentário x DFC			37.568,24

A diferença proveniente da variação do Balanço Orçamentário x DFC referem-se aos outros ingressos e desembolsos operacionais que são compostos por transações extraorçamentárias, as quais não são objeto

de registro no Balanço Orçamentário, mas sim na Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme demonstra-se abaixo:

Diferença Balanço Orçamentário x DFC	
Outros Ingressos Operacionais	
*Receita Extraorçamentária (a)	96.982,79
Depósitos restituíveis e valores vinculados	96.982,79
Outros recebimentos extraorçamentários	-
Outros Desembolsos Operacionais	
*Despesa Extraorçamentária (b)	134.551,03
Depósitos restituíveis e valores vinculados	134.551,03
Outros pagamentos extraorçamentários	-
Variação (a-b)	- 37.568,24

5. NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro está previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, as transferências financeiras recebidas e as concedidas, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, os Restos a Pagar inscritos do exercício e os pagos de exercícios anteriores e a consequente movimentação do saldo em espécie, representado pela conta contábil Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional.

O Consórcio Público adota a política contábil de registro das retenções na fase de pagamento, ou seja, na baixa da obrigação, pois considera-se que nesse momento a obrigação com o credor da despesa foi totalmente quitada.

6. NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial de entidade pública por meio das contas representativas do patrimônio público.

Na conta caixa e equivalente de caixa, as disponibilidades financeiras do Consórcio Público estão aplicadas em bancos oficiais. O registro contábil das aplicações financeiras ocorre em forma de receita de Remuneração de Depósitos Bancários.

Os Estoques compreendem o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades, conforme discriminação do referido demonstrativo.

Outro ponto que merece destaque é o Imobilizado o qual atende aos tratamentos contábeis das entidades do setor público, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam analisar informações consistentes acerca deste item do ativo não circulante.

A norma utilizada para contabilização do ativo imobilizado é a (NBC TSP) - 07 - Ativo Imobilizado. O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é inicialmente mensurado com base no valor de aquisição, produção ou construção e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação.

Os registros são realizados em sistema informatizado do patrimônio, com cadastramento dos itens adquiridos, tomando por base, as informações dos documentos fiscais, empenhos, contratos e outros. Para cada item, é fixado uma etiqueta de patrimônio, para controle de ordem sequencial da quantidade.

Segue o registro contábil dos itens relativos ao ativo imobilizado:

Discriminação	Valor R\$
Bens Móveis	71.456,03
(-) Depreciação Acumulada	13.391,44
Bens Imóveis	6.608.237,95
(-) Depreciação Acumulada	-
Bens Semoventes	-
Total	6.666.302,54

O grupo das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto e Longo Prazo, compreendem as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais.

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido.

A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo. Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

Destaca-se que o valor do resultado do Exercício está devidamente registrado em conformidade com o resultado demonstrado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais.

Discriminação	VALOR R\$
Resultados Acumulados	14.448.746,98
Resultado do Exercício	2.200.662,69
Resultados de Exercícios Anteriores	14.248.084,29

7. NOTAS EXPLICATIVAS AO DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A demonstração das variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Desta forma a DVP evidenciou um superávit patrimonial de R\$ 2.200.662,69 (dois milhões duzentos mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), resultante do confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas. Destaca-se que as variações Patrimoniais decorrem principalmente das transferências realizadas pelo Tesouro Estadual.

8. NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

O Demonstrativo de Fluxo de Caixa é elaborado pelo método direto e evidencia as movimentações de caixa ocorridas no período através do fluxo das atividades operacionais, de investimento, e de financiamento.

A seguir apresenta-se o quadro sintético das variações ocorridas no período em destaque:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	9.876.666,03
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	262.625,28
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	- 327.288,76
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	-
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	9.812.002,55

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes aos demonstrativos do período apurado, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações e na análise da Prestação de Contas de Governo perante ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização.

Baturité, 18 de junho de 2024

David Campos Martins

Presidente

DAVID
CAMPOS
MARTINS:0258
3397303

Assinado de forma digital por DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18 20:06:31 -03'00'

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Assessoria Contábil CRC CE 907/O-2

HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR
ARARIPE
NETO:62476688304

Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:06:46 -03'00'

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (em R\$ 1,00)
Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	1.878.750,36	Despesas Correntes	947.419,56
Receita Patrimonial	402.843,48	Pessoal e Encargos Sociais	202.800,00
Transferências Correntes	1.475.906,88	Outras Despesas Correntes	744.619,56
Deduções da Receita Corrente	0,00	SUPERAVIT Corrente	931.330,80
Deduções do FUNDEB	0,00	Despesas de Capital	217.827,91
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	Investimentos	217.827,91
Receitas de Capital	0,00		
DEFICIT Capital	217.827,91		
	R E S U M O		
Receitas Correntes	1.878.750,36	Despesas	947.419,56
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	217.827,91
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	Superavit	713.502,89
Total Geral do Anexo 01:	1.878.750,36		1.878.750,36

HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304

Assinado de forma digital por
HELDER MEDEIROS DE ALENCAR
ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:07:02
-03'00'

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
Contador

DAVID CAMPOS
MARTINS:0258339
7303

Assinado de forma digital por
DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18 20:07:18
-03'00'

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Receitas Segundo as Categorias Econ micas

Anexo 2, da Lei n  4320, de 17/03/64 (Portaria S OF n  8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

C�digo	Especifica�o	Detalhamento	Fonte	Cat. Econ�mica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			1.878.750,36
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		402.843,48	
1320.00.00.00.00	Valores Mobili�rios	402.843,48		
1321.00.00.00.00	Juros e Corre�pes Monet�rias	402.843,48		
1321.01.00.00.00	Remunera�o de Dep�sitos Banc�rios	402.843,48		
1321.01.01.00.00	Remunera�o de Dep�sitos Banc�rios - Principal	402.843,48		
1321.01.01.08.00	Rendimentos de aplica�es financeiras - Recursos vinculados (outras destina�es)	402.843,48		
1700.00.00.00.00	Transfer�ncias Correntes		1.475.906,88	
1730.00.00.00.00	Transfer�ncias dos Munic�pios e de suas Entidades	1.475.906,88		
1739.00.00.00.00	Outras Transfer�ncias dos Munic�pios	1.475.906,88		
1739.50.00.00.00	Transfer�ncias de Munic�pios a Cons�rcios P�blicos	1.475.906,88		
1739.50.01.01.00	Transfer�ncia de Rateio Munic�pio Acarape	1.475.906,88		
1739.50.01.02.00	Transfer�ncia de Rateio Munic�pio Arcoiaba	1.475.906,88		
1739.50.01.03.00	Transfer�ncia de Rateio Municipio Aratuba	1.475.906,88		
1739.50.01.04.00	Transfer�ncia de Rateio Municipio Barreira	1.475.906,88		
1739.50.01.05.00	Transfer�ncia de Rateio Municipio Batutite	1.475.906,88		
1739.50.01.06.00	Transfer�ncia de Rateio Municipio Capistrano	1.475.906,88		
1739.50.01.07.00	Transfer�ncia de Rateio Municipio Guaramiranga	1.475.906,88		
1739.50.01.08.00	Transfer�ncia de Rateio Municipio Itapiuna	1.475.906,88		
1739.50.01.09.00	Transfer�ncia de Rateio Municipio Mulugu	1.475.906,88		
1739.50.01.10.00	Transfer�ncia de Rateio Municipio Pacoti	1.475.906,88		
1739.50.01.11.00	Transfer�ncia de Rateio Municipio Palmacia	1.475.906,88		
1739.50.01.12.00	Transfer�ncia de Rateio Municipio Reden�o	1.475.906,88		
			Total Geral:	1.878.750,36

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
 Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
 PRESIDENTE DO CONS RCIO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA AMB
 U.O.: 01.01 CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA AMB

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			947.419,56
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		202.800,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	202.800,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	156.800,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	46.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		744.619,56	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	744.619,56		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.250,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	39.550,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	31.248,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	620.720,31		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	49.778,69		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.072,56		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			217.827,91
4.4.00.00.00	Investimentos		217.827,91	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	217.827,91		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	217.827,91		
Total da Unidade Orçamentária:		1.165.247,47	1.165.247,47	1.165.247,47
			Total Geral:	1.165.247,47

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
 Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
 PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria S OF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			947.419,56
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		202.800,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	202.800,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	156.800,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	46.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		744.619,56	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	744.619,56		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.250,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	39.550,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	31.248,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	620.720,31		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	49.778,69		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.072,56		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			217.827,91
4.4.00.00.00	Investimentos		217.827,91	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	217.827,91		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	217.827,91		
			Total Geral:	1.165.247,47

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSORCIO

Despesas Por Fun es, Subfun es e Programas
Anexo 6, da Lei n  4320, de 17/03/64 (Portaria SOF n  8, de 04/02/85)

Org o: 01 CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM
U.O.: 01.01 CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM

C�digo	Especifica�o	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
17.000.0000	Saneamento	0,00	217.827,91	947.419,56	1.165.247,47
17.541.0000	Preserva�o e Conserva�o	0,00	217.827,91	947.419,56	1.165.247,47
17.541.0001	CONSTRU�O MANUTEN�O	0,00	217.827,91	947.419,56	1.165.247,47
Total da Unidade Or�ament�ria:		0,00	217.827,91	947.419,56	1.165.247,47
Total Geral:		0,00	217.827,91	947.419,56	1.165.247,47

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSORCIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
17.000.0000	Saneamento	0,00	217.827,91	947.419,56	1.165.247,47
17.541.0000	Preservação e Conservação	0,00	217.827,91	947.419,56	1.165.247,47
17.541.0001	CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E	0,00	217.827,91	947.419,56	1.165.247,47
Total Geral:		0,00	217.827,91	947.419,56	1.165.247,47

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSORCIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Venculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
17.000.0000	Saneamento	1.165.247,47	0,00	1.165.247,47
17.541.0000	Preservação e Conservação Ambiental	1.165.247,47	0,00	1.165.247,47
17.541.0001	CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE	1.165.247,47	0,00	1.165.247,47
Total Geral:		1.165.247,47	0,00	1.165.247,47

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSORCÍO

Despesas por Org os e Fun es
Anexo 9, da Lei n  4320, de 17/03/64 (Portaria SOF n  8, de 04/02/85)

Unidade Or�ament�ria	Legislativa	Judici�ria	Essencial - Justi�a	Administra�o
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Organismos e Fun es
Anexo 9, da Lei n  4320, de 17/03/64 (Portaria SOF n  8, de 04/02/85)

Unidade Oramentaria	Previdencia Social	Saude	Trabalho	Educa�o
CONSORCIO ASS P�B MUN MAC BATURITE SANEAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Org os e Fun es
Anexo 9, da Lei n  4320, de 17/03/64 (Portaria SOF n  8, de 04/02/85)

Unidade Or�ament�ria	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitac�o
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAMENTO	1.165.247,47	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	1.165.247,47	0,00	0,00	0,00

Despesas por Org os e Fun es
Anexo 9, da Lei n  4320, de 17/03/64 (Portaria SOF n  8, de 04/02/85)

Unidade Or�ament�ria	Organiza�o Agr�ria	Ind�stria	Com�rcio e Servi�os	Comunica�es
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Org os e Fun es
Anexo 9, da Lei n  4320, de 17/03/64 (Portaria S OF n  8, de 04/02/85)

Unidade Or�ament�ria	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.247,47
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.247,47

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSORCIO

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	4.331.000,00	1.878.750,36	2.452.249,64 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	10.000,00	402.843,48	392.843,48 (+)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	10.000,00	402.843,48	392.843,48 (+)
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	10.000,00	402.843,48	392.843,48 (+)
1321.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	10.000,00	402.843,48	392.843,48 (+)
1321.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.000,00	402.843,48	392.843,48 (+)
1321.01.01.08.00	Rendimentos de aplicações financeiras - Recursos vinculados (outras destinações)	10.000,00	402.843,48	392.843,48 (+)
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1730.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.01.00	Transferência de Rateio Município Acarape	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.02.00	Transferência de Rateio Município Arcoiaba	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.03.00	Transferência de Rateio Município Aratuba	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.04.00	Transferência de Rateio Município Barreira	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.05.00	Transferência de Rateio Município Batutite	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.06.00	Transferência de Rateio Município Capistrano	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.07.00	Transferência de Rateio Município Guaramiranga	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.08.00	Transferência de Rateio Município Itapiuna	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.09.00	Transferência de Rateio Município Mulugu	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.10.00	Transferência de Rateio Município Pacoti	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.11.00	Transferência de Rateio Município Palmácia	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1739.50.01.12.00	Transferência de Rateio Município Redenção	4.320.000,00	1.475.906,88	2.844.093,12 (-)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.000,00	0,00	1.000,00 (-)
1920.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500,00	0,00	500,00 (-)
1922.00.00.00.00	Restituições	500,00	0,00	500,00 (-)
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	500,00	0,00	500,00 (-)
1990.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	500,00	0,00	500,00 (-)
1999.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	500,00	0,00	500,00 (-)
1999.99.00.00.00	Outras Receitas	500,00	0,00	500,00 (-)
1999.99.20.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	500,00	0,00	500,00 (-)
Total Geral:		4.331.000,00	1.878.750,36	2.452.249,64 (-)

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA AMB
 U.O.: 01.01 CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA AMB

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	2.119.000,00	0,00	2.119.000,00	947.419,56	1.171.580,44
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	291.000,00	0,00	291.000,00	202.800,00	88.200,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	291.000,00	0,00	291.000,00	202.800,00	88.200,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	160.000,00	0,00	160.000,00	156.800,00	3.200,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	87.000,00	0,00	87.000,00	46.000,00	41.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.828.000,00	0,00	1.828.000,00	744.619,56	1.083.380,44
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.828.000,00	0,00	1.828.000,00	744.619,56	1.083.380,44
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	1.250,00	3.750,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	269.000,00	0,00	269.000,00	39.550,00	229.450,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros -	130.000,00	0,00	130.000,00	31.248,00	98.752,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	620.720,31	679.279,69
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da	70.000,00	0,00	70.000,00	49.778,69	20.221,31
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	10.000,00	0,00	10.000,00	2.072,56	7.927,44
3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.212.000,00	0,00	2.212.000,00	217.827,91	1.994.172,09
4.4.00.00.00	Investimentos	2.212.000,00	0,00	2.212.000,00	217.827,91	1.994.172,09
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.212.000,00	0,00	2.212.000,00	217.827,91	1.994.172,09
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	217.827,91	1.282.172,09
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	640.000,00	0,00	640.000,00	0,00	640.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios	72.000,00	0,00	72.000,00	0,00	72.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		4.331.000,00	0,00	4.331.000,00	1.165.247,47	3.165.752,53

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Total Geral:	4.331.000,00	0,00	4.331.000,00	1.165.247,47	3.165.752,53
--------------	--------------	------	--------------	--------------	--------------

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações						Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emiss² o	Contrato	Data Contr.		Inscrição	Baixa	

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrito	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	43.928,32	0,00	23.278,56	33.115,90	0,00	34.090,98
Restos a Pagar Não Processados	2.316.798,96	0,00	556.058,87	1.200.823,96	0,00	1.672.033,87
SubTotal:	2.360.727,28		579.337,43	1.233.939,86		1.706.124,85
Depósitos / Créditos Diversos						
Contribuição Previdenciária - INSS	4.734,76	0,00	25.789,34	24.911,17	0,00	5.612,93
ISS	0,00	0,00	7.768,73	7.768,73	0,00	0,00
IRRF	40.341,68	0,00	4.054,01	41.939,88	0,00	2.455,81
Total Geral:	2.405.803,72		616.949,51	1.308.559,64		1.714.193,59

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
 Contador

DAVID CAMPOS MARTINS
 PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria S OF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrito	Baixa	Débito	Crédito
RESTOS A PAGAR						
Restos a Pagar Processados						
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA	43.928,32	0,00	23.278,56	33.115,90	0,00	34.090,98
Restos a Pagar Não Processados						
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA	2.316.798,96	0,00	556.058,87	1.200.823,96	0,00	1.672.033,87
SubTotal:	2.360.727,28		579.337,43	1.233.939,86		1.706.124,85
Contribuição Previdenciária - INSS						
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA AMB	4.734,76	0,00	25.789,34	24.911,17	0,00	5.612,93
ISS						
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA AMB	0,00	0,00	7.768,73	7.768,73	0,00	0,00
IRRF						
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEA AMB	40.341,68	0,00	4.054,01	41.939,88	0,00	2.455,81
Total Geral:	2.405.803,72		616.949,51	1.308.559,64		1.714.193,59

HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR
ARARIPE
NETO:62476688304

Assinado de forma digital por
HELDER MEDEIROS DE
ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:07:50
-03'00'

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E
Contador

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583
397303

Assinado de forma digital
por DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18 20:08:05
-03'00'

DAVID CAMPOS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSORCIO



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: AMSA

Orgão: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsavel	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

SEM MOVIMENTAÇÃO

HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR
ARARIPE
NETO:62476688304

Assinado de forma digital
por HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18
20:09:11 -03'00'

Contador

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583
397303

Assinado de forma digital
por DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18
20:09:30 -03'00'

Gestor



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

Município: AMSA

Orgão: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor concedido	Processo nº	Data do pagamento	Processo nº	Data

SEM MOVIMENTAÇÃO

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:10:12 03'00'
Contador

DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
397303
Assinado de forma digital por DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18 20:10:38 -03'00'
Gestor

Caspe Servicos de Contabilidade Publica e Empresarial Ss
CRC: 907/O-2

David Campos Martins
Matrícula:



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: AMSA

Orgão: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome Matrícula						
Nome Matrícula	SEM MOVIMENTAÇÃO					
Nome Matrícula						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

HELDER MEDEIROS Assinado de forma digital
DE ALENCAR por HELDER MEDEIROS DE
ARARIPE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:15:23
-03'00'

Caspe Servicos de Contabilidade Publica e
Empresarial Ss
CRC: 907/O-2

DAVID CAMPOS Assinado de forma digital
MARTINS:0258397303 por DAVID CAMPOS
397303 MARTINS:0258397303
Dados: 2024.06.18
20:15:38 -03'00'

David Campos Martins
Matrícula:



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: AMSA

Orgão: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input type="checkbox"/> Processados		<input type="checkbox"/> Não Processados		<input type="checkbox"/> Pagos		<input checked="" type="checkbox"/> Cancelados		<input type="checkbox"/> Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
SEM MOVIMENTAÇÃO									
					TOTAL/Transporte				
Elaborado por			Conferido por			Visto		Data	

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:16:27 -03'00'

Caspe Servicos de Contabilidade Publica e Empresarial Ss
CRC: 907/O-2

DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
Assinado de forma digital por DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18 20:16:09 -03'00'

David Campos Martins
Matrícula:



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: AMSA

Orgão: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processados	<input checked="" type="checkbox"/> Não Processados	<input checked="" type="checkbox"/> Pagos	<input type="checkbox"/> Cancelados	<input type="checkbox"/> Inscritos de exercício anterior			
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
RELAÇÃO EM ANEXO							
					TOTAL/Transporte		
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	

HELDER
MEDEIROS DE
ALENCAR ARARIPE
NETO:6247668830
4

Assinado de forma digital
por HELDER MEDEIROS
ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18
20:16:43 -03'00'

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
397303

Assinado de forma digital
por DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18
20:16:54 -03'00'

Caspe Servicos de Contabilidade Publica e
Empresarial Ss
CRC: 907/O-2

David Campos Martins
Matrícula:

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

Listagem de Cancelamento de Restos a Pagar

Nº o Existe Cancelamento de Restos a Pagar para o Período Informado

Total Geral: _____ 0,00

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE
PUBLICA E EMPRESAR
Contador 907/O-2

DAVID CAMPOS MARTINS

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAMBIENTAL
Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e N2 o Processados

Período: (01/01/2023 a 31/12/2023)

Unidade Gestora: 1 - CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAMBI

Unidade Orçamentária: 0101 - CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAMBI

Funcional Programática: 17.541.0001.1.001-0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO CONSORCIO

Natureza Despesa: 44905100 - Obras e Instalações

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	N2 o Processado	Emp. a Pagar
10010003	10/01/2023	Global	E A ROQUE EIRELI	1500000000 - Recursos n2 o vinculados de	47.637,22	0,00	47.637,22	47.637,22
Total da Natureza:					47.637,22	0,00	47.637,22	47.637,22
Total Projeto Atividade:					47.637,22	0,00	47.637,22	47.637,22

Funcional Programática: 17.541.0001.2.001-0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DO CONSORCIO

Natureza Despesa: 31901300 - Obrigações Patronais

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	N2 o Processado	Emp. a Pagar
24110001	24/11/2023	Estimativo	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1500000000 - Recursos n2 o vinculados de	2.104,63	1.904,72	0,00	1.904,72
01120002	01/12/2023	Estimativo	INSS- INSTITUTO NACIONAL DA SEGUR	1500000000 - Recursos n2 o vinculados de	11.186,07	4.999,89	0,00	4.999,89
Total da Natureza:					13.290,70	6.904,61	0,00	6.904,61

Natureza Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	N2 o Processado	Emp. a Pagar
03020001	03/02/2023	Estimativo	D & M SERVICOS DE PUBLICIDADE E P	1500000000 - Recursos n2 o vinculados de	15.542,00	2.554,40	0,00	2.554,40
01060002	01/06/2023	Global	CERTAME - ASSESSORIA & CONSULTO	1500000000 - Recursos n2 o vinculados de	51.600,00	0,00	21.500,00	21.500,00
01120004	01/12/2023	Ordinário	HC EVENTOS E TURISMO LTDA ME	1500000000 - Recursos n2 o vinculados de	640,00	640,00	0,00	640,00
Total da Natureza:					67.782,00	3.194,40	21.500,00	24.694,40

Natureza Despesa: 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	N2 o Processado	Emp. a Pagar
10010001	10/01/2023	Global	A AMARO F DA SILVA-ME	1500000000 - Recursos n2 o vinculados de	7.704,00	1.284,00	0,00	1.284,00
Total da Natureza:					7.704,00	1.284,00	0,00	1.284,00
Total Projeto Atividade:					88.776,70	11.383,01	21.500,00	32.883,01
Total Unidade Orçamentária:					136.413,92	11.383,01	69.137,22	80.520,23
Total Unidade Gestora:					136.413,92	11.383,01	69.137,22	80.520,23
Totais R\$:					136.413,92	11.383,01	69.137,22	80.520,23

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE
PUBLICA E EMPRESAR
Contador 907/O-2

DAVID CAMPOS MARTINS

CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2023 a 31/12/2023

Ano	Doc.	Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional	Programática	Credor	Pagamento	Processado	Nº o Processado
2022	30010001	14010002	30/01/2023	33903900	01.01.17.541.0001.2001.0000	LISANDRA REBOUÇAS BARROS - ME	4.100,00	4.100,00	0,00		
2022	30010002	29120002	30/01/2023	33903000	01.01.17.541.0001.2001.0000	JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA	160,00	160,00	0,00		
2022	30010003	08120001	30/01/2023	33903900	01.01.17.541.0001.2001.0000	FH EVENTOS LTDA	18.000,00	18.000,00	0,00		
2022	30010004	01120004	30/01/2023	33903000	01.01.17.541.0001.2001.0000	HC EVENTOS E TURISMO LTDA ME	1.170,00	1.170,00	0,00		
2022	30010005	29120003	30/01/2023	33903000	01.01.17.541.0001.2001.0000	JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA	80,00	80,00	0,00		
2022	31010009	20070001	31/01/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	PROJET CONSTRUTORES, SERVIÇOS E	7.968,36	7.968,36	0,00		
2022	03020002	20070001	03/02/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	PROJET CONSTRUTORES, SERVIÇOS E	121.079,32	0,00	121.079,32		
2022	16020001	07120002	16/02/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	PROJET CONSTRUTORES, SERVIÇOS E	153.993,83	0,00	153.993,83		
2022	16020002	20070001	16/02/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	PROJET CONSTRUTORES, SERVIÇOS E	40.943,64	0,00	40.943,64		
2022	24020001	20070001	24/02/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	PROJET CONSTRUTORES, SERVIÇOS E	150.592,13	0,00	150.592,13		
2022	27020001	07120003	27/02/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	PROJET CONSTRUTORES, SERVIÇOS E	157.245,45	0,00	157.245,45		
2022	08030001	03010004	08/03/2023	31901300	01.01.17.541.0001.2001.0000	INSS- INSTITUTO NACIONAL DA	1.637,54	1.637,54	0,00		
2022	21030001	04070001	21/03/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	E A ROQUE EIRELI	79.184,67	0,00	79.184,67		
2022	22030002	20070001	22/03/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	PROJET CONSTRUTORES, SERVIÇOS E	216.039,32	0,00	216.039,32		
2022	02050001	04070001	02/05/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	E A ROQUE EIRELI	105.832,83	0,00	105.832,83		
2022	15050001	20070001	15/05/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	PROJET CONSTRUTORES, SERVIÇOS E	175.912,77	0,00	175.912,77		
2022	23060002	04070001	23/06/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	E A ROQUE EIRELI	277.098,00	0,00	277.098,00		
2022	01090018	04070001	01/09/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	E A ROQUE EIRELI	166.946,33	0,00	166.946,33		
2022	04120001	04070001	04/12/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	E A ROQUE EIRELI	186.045,33	0,00	186.045,33		
2022	26120008	04070001	26/12/2023	44905100	01.01.17.541.0001.1001.0000	E A ROQUE EIRELI	58.545,77	0,00	58.545,77		
									1.922.575,29	33.115,90	1.889.459,39

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE
PUBLICA E EMPRESAR

Contador 907/O-2

**HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR
ARARIPE
NETO:62476688304**

Assinado de forma digital por
HELDER MEDEIROS DE
ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:17:14
-03'00'

DAVID CAMPOS MARTINS

**DAVID
CAMPOS
MARTINS:025
83397303**

Assinado de forma
digital por DAVID
CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18
20:17:26 -03'00'



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: AMSA

Exercício: 2023

Orgão: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ

Unidade orçamentária: 01.01

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2023, constatamos:		
prestação / tomada		
Sim Não Não Aplicável		
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Observações		
Responsável pelo Setor Contábil	Cargo	
CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS	Assessoria Contábil	
Mátricula	Data	Assinatura
907/O-2	31/12/2023	

Contador

Gestor

**Caspe Servicos de Contabilidade
Publica e Empresarial Ss**

CRC: 907/O-2

HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR
ARARIPE
NETO:62476688304

Assinado de forma digital
por HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18
20:17:54 -03'00'

David Campos Martins
Presidente

DAVID
CAMPOS
MARTINS:0258
3397303

Assinado de forma
digital por DAVID
CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18
20:18:10 -03'00'

Estado do Cear®
CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 01/01/2023
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado

Ao(s) 01 (UM) dia(s) do mês de Janeiro de 2023, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 9.876.666,03 (NOVE MILHOES OTOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRES CENTAVOS)

Org.: 1 CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM. AMBIENTAL
U.O.: 0101 CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM. AMBIENTAL

Cl. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
1	CEF 2.185-8 (CONSORCIO)	9.876.666,03
	Total da Und. Orçamentária:	9.876.666,03
	Total da Unidade Gestora:	9.876.666,03

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 9.876.666,03 (NOVE MILHOES OTOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRES CENTAVOS)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias
Não existem Conciliações Bancárias

HELDER MEDEIROS DE
ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304

Assinado de forma digital por
HELDER MEDEIROS DE ALENCAR
ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:19:01 -03'00'

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE
PUBLICA E EMPRESAR

Contador 907/O-2

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397
303

Assinado de forma digital por
DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18 20:19:16
-03'00'

DAVID CAMPOS MARTINS

Estado do Cear®
CONSORCIO ASS PQB MUN BATURITE SANEAM. AMBIENTAL
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado

Ao(s) 31 (TRINTA E UM) dia(s) do mês de Dezembro de 2023, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 9.812.002,55 (NOVE MILHOES OITOCENTOS E DOZE MIL DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Org.: 1 CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM
U.O.: 0101 CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM

Cl. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
1	CEF 71.291-0 (CONSORCIO)	9.812.002,55
	Total da Und. Orçamentária:	9.812.002,55
	Total da Unidade Gestora:	9.812.002,55

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 9.812.002,55 (NOVE MILHOES OITOCENTOS E DOZE MIL DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

Nº Existem Conciliações Bancárias

HELDER MEDEIROS DE
ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304

Assinado de forma digital por
HELDER MEDEIROS DE ALENCAR
ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:19:36
-03'00'

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583
397303

Assinado de forma digital
por DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18
20:19:55 -03'00'

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE
PUBLICA E EMPRESAR

Contador 907/O-2

DAVID CAMPOS MARTINS



Extrato por período

Cliente: CONSORC A P DOS M DO MACICO BATU

Conta: 1111 | 006 | 00071291-0

Data: 08/02/2023 - 15:54

Mês: Janeiro/2023

Período: 1 - 31

Extrato

DAVID CAMPOS Assinado de forma digital
MARTINS:02583 por DAVID CAMPOS
397303 MARTINS:0258397303
 Dados: 2024.06.18
 20:22:11 -03'00'

HELDER Assinado de forma
MEDEIROS DE digital por HELDER
ALENCAR ARARIPE MEDEIROS DE ALENCAR
NETO:6247668830 ARARIPE
4 NETO:62476688304
 Dados: 2024.06.18
 20:23:04 -03'00'

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
27/01/2023	271638	CRED TEV	10.327.539,51 C	10.327.539,51 C
27/01/2023	000020	MANUT CAD	36,50 D	10.327.503,01 C
30/01/2023	460988	PAG BOLETO	102,60 D	10.327.400,41 C
30/01/2023	134682	ENVIO TED	4.100,00 D	10.323.300,41 C
30/01/2023	135053	ENVIO TED	80,00 D	10.323.220,41 C
30/01/2023	135587	ENVIO TED	160,00 D	10.323.060,41 C
30/01/2023	140097	ENVIO TED	18.000,00 D	10.305.060,41 C
30/01/2023	140452	ENVIO TED	1.170,00 D	10.303.890,41 C
30/01/2023	134682	DOC/TED INTERNET	11,00 D	10.303.879,41 C
30/01/2023	135053	DOC/TED INTERNET	11,00 D	10.303.868,41 C
30/01/2023	135587	DOC/TED INTERNET	11,00 D	10.303.857,41 C
30/01/2023	140097	DOC/TED INTERNET	11,00 D	10.303.846,41 C
30/01/2023	140452	DOC/TED INTERNET	11,00 D	10.303.835,41 C
31/01/2023	276785	APLICACAO	10.283.210,57 D	20.624,84 C
31/01/2023	855712	PG LUZ/GAS	169,16 D	20.455,68 C
31/01/2023	121467	ENVIO TED	1.818,30 D	18.637,38 C
31/01/2023	121905	ENVIO TED	1.818,30 D	16.819,08 C
31/01/2023	122198	ENVIO TED	1.818,30 D	15.000,78 C
31/01/2023	122413	ENVIO TED	1.818,30 D	13.182,48 C
31/01/2023	149335	ENVIO TED	7.968,36 D	5.214,12 C
31/01/2023	311045	ENVIO TEV	5.159,12 D	55,00 C
31/01/2023	121467	DOC/TED INTERNET	11,00 D	44,00 C
31/01/2023	121905	DOC/TED INTERNET	11,00 D	33,00 C
31/01/2023	122198	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
31/01/2023	122413	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
31/01/2023	149335	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 03/02/2023

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DAIAS | EXTRATO

AG: 1111 - BATURITE OPER: 003 CONTA: 2.185-8
 PERIODO: 01012023 ATE: 02022023 CGC: 09.573.855/0001-86
 NOME: ASSOC PUBL DOS MUN DO MAC

PAG: 002

LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
 VLR.TOTAL BLOQUEADO : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
16/01/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
17/01/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/01/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/01/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/01/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/01/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/01/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/01/2023	144997	CONSORCIO	360.000,00 C	360.000,00 C
25/01/2023	000000	SALDO DIA		360.000,00 C
26/01/2023	255147	RESGATE	383.393,67 C	743.393,67 C

SALDO EM 02/02/2023 R\$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
 F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 03/02/2023

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

AG: 1111 - BATURITE OPER: 003 CONTA: 2.185-8
 PERIODO: 01012023 ATE: 02022023 CGC: 09.573.855/0001-86
 NOME: ASSOC PUBL DOS MUN DO MAC

PAG: 003

LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
 VLR.TOTAL BLOQUEADO : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
26/01/2023	254910	RESGATE	7.912.829,66 C	8.656.223,33 C
26/01/2023	255011	RESGATE	1.622.935,27 C	10.279.158,60 C
26/01/2023	255088	RESGATE	48.380,91 C	10.327.539,51 C
26/01/2023	000000	SALDO DIA		10.327.539,51 C
27/01/2023	271638	TEV MESM T	10.327.539,51 D	0,00 C
27/01/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/01/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
31/01/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
01/02/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/02/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C

SALDO EM 02/02/2023 R\$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
 F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR



Extrato Mensal de Fundos de Investimento
Janeiro/2023

Data de emissão: 03/02/2023

Administradora Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
--	---	---

Investidor ASSOCIACAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS DO MAC	CPF/CNPJ 09.573.855/0001-86
---	---------------------------------------

Resumo da Movimentação

Saldo Bruto Anterior	1.609.008,63C
Aplicações	0,00
Resgates	1.622.935,27D
Resgate em Trânsito	0,00
Eventos	0,00
Taxa operacional	0,00
Saldo Bruto Atual	0,00
Rendimento Bruto no Mês	13.926,64C

Dados da Tributação

Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Rend. Base Trib.	0,00	0,00
IR	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00

Rentabilidade

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em: 30/12/2022	Cota em: 31/01/2023
FIC GIRO MPE DI	1,00	1,00	1,951033	1,970593

Movimentação por Fundo

Conta 1111.0003.000000002185-8	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
FIC GIRO MPE DI	0,00	1.622.935,27D	0,00	13.926,64C

Movimentação Detalhada

Conta 1111.0003.000000002185-8

Código	Fundo	CNPJ do Fundo	
5948	CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP	10.551.370/0001-70	
Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26/01	RESCATE	1.622.935,27D	824.695,752036
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	



Extrato Mensal de Fundos de Investimento

Janeiro/2023

Data de emissão: 03/02/2023

Administradora Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
--	---	---

Investidor ASSOCIACAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS DO MAC	CPF/CNPJ 09.573.855/0001-86
---	---------------------------------------

Resumo da Movimentação

Dados da Tributação

Saldo Bruto Anterior	380.245,33C
Aplicações	0,00
Resgates	383.393,67D
Resgate em Trânsito	0,00
Eventos	0,00
Taxa operacional	0,00
Saldo Bruto Atual	0,00
Rendimento Bruto no Mês	3.148,34C

Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Rend. Base Trib.	0,00	0,00
IR	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00

Rentabilidade

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em: 30/12/2022	Cota em: 31/01/2023
FACIL SIMPLES	0,95	0,95	3,861217	3,898261

Movimentação por Fundo

Conta 1111.0003.000000002185-8	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
FACIL SIMPLES	0,00	383.393,67D	0,00	3.148,34C

Movimentação Detalhada

Conta 1111.0003.000000002185-8

Código	Fundo	CNPJ do Fundo	
0088	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES	09.114.716/0001-33	
Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26/01	RESGATE	383.393,67D	98.478,102883
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

R. API SOBRE M. FIN COMP.



Extrato Mensal de Fundos de Investimento
Janeiro/2023

Data de emissão: 03/02/2023

Administradora Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---	--	--

Investidor ASSOCIACAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS DO MAC	CPF/CNPJ 09.573.855/0001-86
--	--------------------------------

Resumo da Movimentação

Saldo Bruto Anterior	47.974,22C
Aplicações	0,00
Resgates	48.380,91D
Resgate em Trânsito	0,00
Eventos	0,00
Taxa operacional	0,00
Saldo Bruto Atual	0,00
Rendimento Bruto no Mês	406,69C

Dados da Tributação

Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Rend. Base Trib.	0,00	0,00
IR	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00

Rentabilidade

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em: 30/12/2022	Cota em: 31/01/2023
E-SIMPLES RF	0,98	0,98	1,575174	1,590641

Movimentação por Fundo

Conta 1111.0003.000000002185-8	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
E-SIMPLES RF	0,00	48.380,91D	0,00	406,69C

Movimentação Detalhada

Conta 1111.0003.000000002185-8

Código	Fundo	CNPJ do Fundo
6980	CAIXA E-SIMPLES RENDA FIXA LONGO PRAZO	22.791.329/0001-50

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26/01	RESGATE	48.380,91D	30.456,460091
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	



Extrato Mensal de Fundos de Investimento
Janeiro/2023

Data de emissão: 03/02/2023

Administradora Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
--	---	---

Investidor ASSOCIACAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS DO MAC	CPF/CNPJ 09.573.855/0001-86
---	---------------------------------------

Resumo da Movimentação		Dados da Tributação		
Saldo Bruto Anterior	7.839.437,95C	Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Aplicações	0,00	Rend. Base Trib.	0,00	0,00
Resgates	7.912.829,66D	IR	0,00	0,00
Resgate em Trânsito	0,00	IOF	0,00	0,00
Eventos	0,00			
Taxa operacional	0,00			
Saldo Bruto Atual	0,00			
Rendimento Bruto no Mês	73.391,81C			

Rentabilidade				
	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em:	Cota em:
MEGA DI	1,09	1,09	30/12/2022 3,343349	31/01/2023 3,379792

Movimentação por Fundo				
Conta 1111.0003.000000002185-8	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
MEGA DI	0,00	7.912.829,66D	0,00	73.391,81C

Movimentação Detalhada

Conta 1111.0003.000000002185-8

Código	Fundo	CNPJ do Fundo
6411	CAIXA FI MEGA REFERENCIADO DI	10.322.633/0001-70

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26/01	RESGATE	7.912.829,66D	2.344.785,977196
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	



Extrato por período

Cliente: CONSORC A P DOS M DO MACICO BATU

Conta: 1111 | 006 | 00071291-0

Data: 02/01/2024 - 09:52

Mês: Dezembro/2023

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/12/2023	754264	RESGATE	2.651,00 C	2.651,00 C
01/12/2023	146766	ENVIO TED	2.640,00 D	11,00 C
01/12/2023	146766	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
04/12/2023	318287	RESGATE	183.078,97 C	183.078,97 C
04/12/2023	120651	ENVIO TED	180.463,97 D	2.615,00 C
04/12/2023	041119	ENVIO TEV	2.604,00 D	11,00 C
04/12/2023	120651	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
05/12/2023	860177	RESGATE	8.889,18 C	8.889,18 C
05/12/2023	205726	PAG BOLETO	90,00 D	8.799,18 C
05/12/2023	132684	ENVIO TED	4.200,00 D	4.599,18 C
05/12/2023	157474	ENVIO TED	1.675,76 D	2.923,42 C
05/12/2023	157572	ENVIO TED	611,18 D	2.312,24 C
05/12/2023	157664	ENVIO TED	1.626,24 D	686,00 C
05/12/2023	051631	ENVIO TEV	642,00 D	44,00 C
05/12/2023	132684	DOC/TED INTERNET	11,00 D	33,00 C
05/12/2023	157474	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
05/12/2023	157572	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
05/12/2023	157664	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
06/12/2023	230511	RESGATE	4.097,46 C	4.097,46 C
06/12/2023	099402	PG PREFEIT	61,85 D	4.035,61 C
06/12/2023	099438	PG PREFEIT	17,20 D	4.018,41 C
06/12/2023	107115	ENVIO TED	3.300,00 D	718,41 C
06/12/2023	107673	ENVIO TED	61,85 D	656,56 C
06/12/2023	107729	ENVIO TED	17,20 D	639,36 C
06/12/2023	107798	ENVIO TED	61,85 D	577,51 C
06/12/2023	107881	ENVIO TED	17,20 D	560,31 C
06/12/2023	107959	ENVIO TED	61,85 D	498,46 C

06/12/2023	108049	ENVIO TED	17,20 D	481,26 C
06/12/2023	108400	ENVIO TED	61,85 D	419,41 C
06/12/2023	108456	ENVIO TED	17,20 D	402,21 C
06/12/2023	108524	ENVIO TED	61,85 D	340,36 C
06/12/2023	108593	ENVIO TED	17,20 D	323,16 C
06/12/2023	109695	ENVIO TED	61,85 D	261,31 C
06/12/2023	109791	ENVIO TED	17,20 D	244,11 C
06/12/2023	115338	ENVIO TED	61,91 D	182,20 C
06/12/2023	115458	ENVIO TED	17,20 D	165,00 C
06/12/2023	107115	DOC/TED INTERNET	11,00 D	154,00 C
06/12/2023	107673	DOC/TED INTERNET	11,00 D	143,00 C
06/12/2023	107729	DOC/TED INTERNET	11,00 D	132,00 C
06/12/2023	107798	DOC/TED INTERNET	11,00 D	121,00 C
06/12/2023	107881	DOC/TED INTERNET	11,00 D	110,00 C
06/12/2023	107959	DOC/TED INTERNET	11,00 D	99,00 C
06/12/2023	108049	DOC/TED INTERNET	11,00 D	88,00 C
06/12/2023	108400	DOC/TED INTERNET	11,00 D	77,00 C
06/12/2023	108456	DOC/TED INTERNET	11,00 D	66,00 C
06/12/2023	108524	DOC/TED INTERNET	11,00 D	55,00 C
06/12/2023	108593	DOC/TED INTERNET	11,00 D	44,00 C
06/12/2023	109695	DOC/TED INTERNET	11,00 D	33,00 C
06/12/2023	109791	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
06/12/2023	115338	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
06/12/2023	115458	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
07/12/2023	584188	RESGATE	5.010,43 C	5.010,43 C
07/12/2023	043389	PG PREFEIT	61,85 D	4.948,58 C
07/12/2023	043482	PG PREFEIT	17,20 D	4.931,38 C
07/12/2023	043566	PG PREFEIT	17,20 D	4.914,18 C
07/12/2023	043626	PG PREFEIT	61,85 D	4.852,33 C
07/12/2023	060259	PG PREFEIT	61,85 D	4.790,48 C
07/12/2023	060359	PG PREFEIT	17,20 D	4.773,28 C
07/12/2023	586744	DEB P FGTS	1.799,30 D	2.973,98 C
07/12/2023	116919	ENVIO TED	61,85 D	2.912,13 C
07/12/2023	117037	ENVIO TED	17,20 D	2.894,93 C
07/12/2023	134996	ENVIO TED	2.861,93 D	33,00 C
07/12/2023	116919	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
07/12/2023	117037	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
07/12/2023	134996	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C

08/12/2023	238880	RESGATE	28.183,08 C	28.183,08 C
08/12/2023	000001	CRED TED	611,18 C	28.794,26 C
08/12/2023	113835	ENVIO TED	3.700,00 D	25.094,26 C
08/12/2023	132689	ENVIO TED	16.500,26 D	8.594,00 C
08/12/2023	132881	ENVIO TED	4.300,00 D	4.294,00 C
08/12/2023	133716	ENVIO TED	4.250,00 D	44,00 C
08/12/2023	113835	DOC/TED INTERNET	11,00 D	33,00 C
08/12/2023	132689	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
08/12/2023	132881	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
08/12/2023	133716	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
11/12/2023	599906	RESGATE	20.296,78 C	20.296,78 C
11/12/2023	113998	ENVIO TED	838,02 D	19.458,76 C
11/12/2023	114141	ENVIO TED	914,21 D	18.544,55 C
11/12/2023	114563	ENVIO TED	914,21 D	17.630,34 C
11/12/2023	114675	ENVIO TED	609,47 D	17.020,87 C
11/12/2023	115043	ENVIO TED	838,02 D	16.182,85 C
11/12/2023	115173	ENVIO TED	914,21 D	15.268,64 C
11/12/2023	115318	ENVIO TED	914,21 D	14.354,43 C
11/12/2023	134376	ENVIO TED	61,85 D	14.292,58 C
11/12/2023	134580	ENVIO TED	5.581,36 D	8.711,22 C
11/12/2023	134743	ENVIO TED	1.330,70 D	7.380,52 C
11/12/2023	154344	ENVIO TED	1.000,00 D	6.380,52 C
11/12/2023	154536	ENVIO TED	4.100,00 D	2.280,52 C
11/12/2023	111017	ENVIO TEV	609,47 D	1.671,05 C
11/12/2023	111019	ENVIO TEV	1.539,05 D	132,00 C
11/12/2023	113998	DOC/TED INTERNET	11,00 D	121,00 C
11/12/2023	114141	DOC/TED INTERNET	11,00 D	110,00 C
11/12/2023	114563	DOC/TED INTERNET	11,00 D	99,00 C
11/12/2023	114675	DOC/TED INTERNET	11,00 D	88,00 C
11/12/2023	115043	DOC/TED INTERNET	11,00 D	77,00 C
11/12/2023	115173	DOC/TED INTERNET	11,00 D	66,00 C
11/12/2023	115318	DOC/TED INTERNET	11,00 D	55,00 C
11/12/2023	134376	DOC/TED INTERNET	11,00 D	44,00 C
11/12/2023	134580	DOC/TED INTERNET	11,00 D	33,00 C
11/12/2023	134743	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
11/12/2023	154344	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
11/12/2023	154536	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
12/12/2023	000001	CRED.AUTOR	401.733,60 C	401.733,60 C

13/12/2023	131024	ENVIO TEV	150,00 D	401.583,60 C
14/12/2023	004551	PAG BOLETO	254,59 D	401.329,01 C
15/12/2023	018559	PG ORG GOV	6.748,70 D	394.580,31 C
20/12/2023	088488	PAG BOLETO	190,36 D	394.389,95 C
20/12/2023	158943	PG ORG GOV	4.384,68 D	390.005,27 C
20/12/2023	200166	PAG BOLETO	87,99 D	389.917,28 C
20/12/2023	576898	PG LUZ/GAS	101,39 D	389.815,89 C
20/12/2023	631810	PG LUZ/GAS	103,46 D	389.712,43 C
20/12/2023	632890	PG LUZ/GAS	105,32 D	389.607,11 C
20/12/2023	142299	ENVIO TED	4.296,41 D	385.310,70 C
20/12/2023	142642	ENVIO TED	17.500,00 D	367.810,70 C
20/12/2023	149161	ENVIO TED	4.093,60 D	363.717,10 C
20/12/2023	149365	ENVIO TED	3.600,00 D	360.117,10 C
20/12/2023	142299	DOC/TED INTERNET	11,00 D	360.106,10 C
20/12/2023	142642	DOC/TED INTERNET	11,00 D	360.095,10 C
20/12/2023	149161	DOC/TED INTERNET	11,00 D	360.084,10 C
20/12/2023	149365	DOC/TED INTERNET	11,00 D	360.073,10 C
26/12/2023	124024	ENVIO TED	1.818,57 D	358.254,53 C
26/12/2023	124127	ENVIO TED	2.407,63 D	355.846,90 C
26/12/2023	124189	ENVIO TED	1.818,57 D	354.028,33 C
26/12/2023	124282	ENVIO TED	1.818,57 D	352.209,76 C
26/12/2023	124530	ENVIO TED	1.818,57 D	350.391,19 C
26/12/2023	124585	ENVIO TED	2.393,41 D	347.997,78 C
26/12/2023	124664	ENVIO TED	1.818,57 D	346.179,21 C
26/12/2023	128534	ENVIO TED	4.300,00 D	341.879,21 C
26/12/2023	128753	ENVIO TED	2.640,00 D	339.239,21 C
26/12/2023	128976	ENVIO TED	4.250,00 D	334.989,21 C
26/12/2023	129101	ENVIO TED	30.000,00 D	304.989,21 C
26/12/2023	132659	ENVIO TED	56.789,40 D	248.199,81 C
26/12/2023	132771	ENVIO TED	4.300,00 D	243.899,81 C
26/12/2023	132947	ENVIO TED	320,00 D	243.579,81 C
26/12/2023	133090	ENVIO TED	320,00 D	243.259,81 C
26/12/2023	261246	ENVIO TEV	1.818,57 D	241.441,24 C
26/12/2023	261249	ENVIO TEV	5.174,92 D	236.266,32 C
26/12/2023	124024	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.255,32 C
26/12/2023	124127	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.244,32 C
26/12/2023	124189	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.233,32 C
26/12/2023	124282	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.222,32 C

26/12/2023	124530	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.211,32 C
26/12/2023	124585	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.200,32 C
26/12/2023	124664	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.189,32 C
26/12/2023	128534	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.178,32 C
26/12/2023	128753	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.167,32 C
26/12/2023	128976	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.156,32 C
26/12/2023	129101	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.145,32 C
26/12/2023	132659	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.134,32 C
26/12/2023	132771	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.123,32 C
26/12/2023	132947	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.112,32 C
26/12/2023	133090	DOC/TED INTERNET	11,00 D	236.101,32 C
26/12/2023	000000	MANUT CTA	55,00 D	236.046,32 C
27/12/2023	261484	PG PREFEIT	64,47 D	235.981,85 C
27/12/2023	261546	PG PREFEIT	20,94 D	235.960,91 C
27/12/2023	269647	PG PREFEIT	20,94 D	235.939,97 C
27/12/2023	269716	PG PREFEIT	64,47 D	235.875,50 C
27/12/2023	269819	PG PREFEIT	20,94 D	235.854,56 C
27/12/2023	269865	PG PREFEIT	64,47 D	235.790,09 C
27/12/2023	269922	PG PREFEIT	20,94 D	235.769,15 C
27/12/2023	269967	PG PREFEIT	64,47 D	235.704,68 C
27/12/2023	100044	ENVIO TED	20,94 D	235.683,74 C
27/12/2023	100045	ENVIO TED	64,47 D	235.619,27 C
27/12/2023	100047	ENVIO TED	64,47 D	235.554,80 C
27/12/2023	100048	ENVIO TED	20,94 D	235.533,86 C
27/12/2023	100098	ENVIO TED	64,47 D	235.469,39 C
27/12/2023	100099	ENVIO TED	64,47 D	235.404,92 C
27/12/2023	100101	ENVIO TED	64,47 D	235.340,45 C
27/12/2023	100102	ENVIO TED	20,94 D	235.319,51 C
27/12/2023	100103	ENVIO TED	20,96 D	235.298,55 C
27/12/2023	100104	ENVIO TED	64,49 D	235.234,06 C
27/12/2023	110109	ENVIO TED	20,94 D	235.213,12 C
27/12/2023	110224	ENVIO TED	20,94 D	235.192,18 C
27/12/2023	115414	ENVIO TED	16.000,00 D	219.192,18 C
27/12/2023	115519	ENVIO TED	1.000,00 D	218.192,18 C
27/12/2023	118860	ENVIO TED	64,47 D	218.127,71 C
27/12/2023	118949	ENVIO TED	20,94 D	218.106,77 C
27/12/2023	127786	ENVIO TED	64,47 D	218.042,30 C
27/12/2023	127850	ENVIO TED	20,94 D	218.021,36 C

27/12/2023	100044	DOC/TED INTERNET	11,00 D	218.010,36 C
27/12/2023	100045	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.999,36 C
27/12/2023	100047	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.988,36 C
27/12/2023	100048	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.977,36 C
27/12/2023	100098	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.966,36 C
27/12/2023	100099	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.955,36 C
27/12/2023	100101	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.944,36 C
27/12/2023	100102	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.933,36 C
27/12/2023	100103	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.922,36 C
27/12/2023	100104	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.911,36 C
27/12/2023	110109	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.900,36 C
27/12/2023	110224	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.889,36 C
27/12/2023	115414	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.878,36 C
27/12/2023	115519	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.867,36 C
27/12/2023	118860	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.856,36 C
27/12/2023	118949	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.845,36 C
27/12/2023	127786	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.834,36 C
27/12/2023	127850	DOC/TED INTERNET	11,00 D	217.823,36 C
28/12/2023	111638	ENVIO TED	1.756,37 D	216.066,99 C
28/12/2023	136386	ENVIO TED	4.200,00 D	211.866,99 C
28/12/2023	136475	ENVIO TED	2.500,00 D	209.366,99 C
28/12/2023	136575	ENVIO TED	4.100,00 D	205.266,99 C
28/12/2023	281306	ENVIO TEV	2.604,00 D	202.662,99 C
28/12/2023	111638	DOC/TED INTERNET	11,00 D	202.651,99 C
28/12/2023	136386	DOC/TED INTERNET	11,00 D	202.640,99 C
28/12/2023	136475	DOC/TED INTERNET	11,00 D	202.629,99 C
28/12/2023	136575	DOC/TED INTERNET	11,00 D	202.618,99 C
29/12/2023	111102	DEVOL TED	640,00 C	203.258,99 C
29/12/2023	104670	ENVIO TED	4.300,00 D	198.958,99 C
29/12/2023	104762	ENVIO TED	2.200,00 D	196.758,99 C
29/12/2023	105140	ENVIO TED	1.687,70 D	195.071,29 C
29/12/2023	105802	ENVIO TED	16.500,26 D	178.571,03 C
29/12/2023	111102	ENVIO TED	640,00 D	177.931,03 C
29/12/2023	111189	ENVIO TED	3.700,00 D	174.231,03 C
29/12/2023	104670	DOC/TED INTERNET	11,00 D	174.220,03 C
29/12/2023	104762	DOC/TED INTERNET	11,00 D	174.209,03 C
29/12/2023	105140	DOC/TED INTERNET	11,00 D	174.198,03 C
29/12/2023	105802	DOC/TED INTERNET	11,00 D	174.187,03 C

02/01/2024, 09:52

Ger_enciador CA-IXa

29/12/2023	111102	DOC/TED INTERNET	11,00 D	174.176,03 C
29/12/2023	111189	DOC/TED INTERNET	11,00 D	174.165,03 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



Nome da Agência
BATURITE, CE

Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA
CURTO

**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Código Operação Emissão
1111 0055 02/01/2024

CNPJ do Fundo Início das Atividades do Fundo
00.834.074/0001-23 02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2023	Cota em: 29/12/2023
0,6904	10,1326	10,1326	7,34497200	7,39568000

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela
Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300

CNPJ da
Administradora
00.360.305/0001-
04

Cliente

Nome
CONSORC A P DOS M DO MACICO
BATU

CPF/CNPJ
09.573.855/0001-
86

Conta Corrente
0006.000000071291-
0

Mês/Ano Folha
12/2023 01/01

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	9.823.701,09C	1.337.472,911927
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	252.206,90D	34.301,666592
Rendimento Bruto no Mês	66.343,33C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	9.637.837,52C	1.303.171,245334
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	2.651,00D	360,801255
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
04 / 12	RESGATE	183.078,97D	24.908,337374
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
05 / 12	RESGATE	8.889,18D	1.208,970519
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
06 / 12	RESGATE	4.097,46D	557,077337
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
07 / 12	RESGATE	5.010,43D	680,960441
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

02/01/2024, 13:11

CAIXA - Extrato de Fundos

08 / 12	RESGATE	28.183,08D	3.828,964263
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	20.296,78D	2.756,555401
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **Endereço para Correspondência:**

0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**

0800 725 7474 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR

HELDER
MEDEIROS DE
ALENCAR
ARARIPE
NETO:6247668
8304

Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:22:51 -03'00'

DAVID
CAMPOS
MARTINS:02
583397303

Assinado de forma digital por DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18 20:22:37 -03'00'

PORTARIA Nº 07/2022

BATURITÉ-CE 08 DE AGOSTO DE 2022

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO,
PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.**

**A Presidente do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité
Para Saneamento Ambiental - AMSA, no uso de suas atribuições legais**

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, de acordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Especial de Licitação para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite com a seguinte composição:

I – Presidente: Eclesiane Ferreira Lima

**II –Membros: Carlos Vagner Gomes Costa
Maria Regina Santos Nunes**

Art. 2º - Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de pregoeiro:

I – Titular: Eclesiane Ferreira Lima

Art. 3º - Designar, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para compor equipe de apoio ao prego:

**I – Membros: Carlos Vagner Gomes Costa
Maria Regina Santos Nunes**

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Baturité, 08 de agosto de 2022.


ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Presidente do Consórcio AMSA

CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL

Portaria 004/2023

Baturité 05 de junho de 2023

O senhor DAVI CAMPOS MARTINS, brasileiro, casado, prefeito do Município de Palmácia, inscrito no CPF sob o nº 025.833.973-03, RG nº 2001021025389, domiciliado na Rua Francisco de Queiroz nº 844, Centro Palmácia – Ce, neste ato, na condição de Presidente do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental biênio 2023 – 2024.

Resolve:

Art. 1º. Instituir, de acordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Especial de Licitações para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite com a seguinte composição.

- I- Presidente: Eclesiane Ferreira Lima
- II- Membros: Maria Regina Santos Nunes
Gerisvaldo Assis Ferreira

Art. 2º. Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de pregoeiro.

- I- Titular: Eclesiane Ferreira Lima

Art. 3º Designar, de acordo com as disposições do art. 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para compor equipe de apoio ao pregoeiro:

- I- Maria Regina Santos Nunes
Gerisvaldo Assis Ferreira

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Baturité – Ce, 05 de junho de 2023

DAVID CAMPOS MARTINS:02583
397303
Assinado de forma digital
por DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.06.05 12:00:44
-03'00'

DAVI CAMPOS MARTINS

Presidente do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – AMSA.



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO

RUA SÃO PAULO,, 1069 - CENTRO - CEP: 62760-000 - BATURITÉ\CE

CNPJ: 09.573.855/0001-86 - E-MAIL amsabaturite@gmail.com

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: AMSA

Orgão: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R\$	Valor Pago R\$

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsável pelo preenchimento:

Cargo: Assessoria Contábil

Caspe Servicos de Contabilidade Publica e Empresarial Ss

Matricula:

HELDER MEDEIROS
DE ALENCAR
ARARIPE
NETO:62476688304

Contador

Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:23:44 -03'00'

Caspe Servicos de Contabilidade Publica e Empresarial Ss
CRC: 907/O-2

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
397303

Assinado de forma digital por DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18 20:24:43 -03'00'

David Campos Martins
Matricula:



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ
PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL
AMSA**

Pelo presente instrumento formal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, os Municípios de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Itapiúna, Pacoti, e Redenção localizados na Macroregião de Baturité, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, fundamentados na legislação federais, estaduais e municipais, constituem o Consórcio Público dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – AMSA, que se regerá pelos termos a seguir bem com pelas condições constantes em de Contrato de Rateio Público respectivo.

DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
Assinado de forma digital por DAVID CAMPOS MARTINS:02583397303
Dados: 2024.06.18 20:25:15 -03'00'

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2024.06.18 20:25:15 -03'00'

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**

Art.1º. O presente documento é o Estatuto da Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – AMSA, entidade de caráter autárquico pluripessoal constituído como consórcio público, tendo personalidade jurídica de direito público, constituída a partir da ratificação pelas Câmaras Municipais dos **Municípios de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Pacoti, e Redenção, localizados na Macroregião de Baturité, no Estado do Ceará**, do Protocolo de Intenções celebrado, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, integrante da administração indireta dos entes consorciados, nos termos que se segue, com sede e foro no Município de Baturité, e prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da publicação das Leis que ratificam o referido protocolo.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AMSA**

Art.2º. A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA exercerá o gerenciamento, a operação e a manutenção do aterro sanitário regional situado no município de **BATURITÉ**, abrangendo as obras, instalações e equipamentos, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado, podendo ainda exercer o poder de regulação sobre os resíduos sólidos para ali destinados com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações submetidas à sua competência.

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art.3º. A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Justiça e responsabilidade no exercício de suas competências;
- II. Honestidade e equidade no tratamento dispensado aos usuários dos municípios e instituições envolvidas na prestação de serviços delegados;
- III. Imparcialidade, evidenciada pela independência de influências políticas de setores públicos ou privados que possam macular a credibilidade dos procedimentos decisórios subjacentes ao exercício de sua competência;
- IV. Capacidade de desenvolvimento técnico, conforme as necessidades de mercado e as políticas públicas para o setor estabelecidas em lei ou regulamentos;
- V. Transparência nas suas ações;
- VI. Respeito ao meio ambiente.



SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art.4º. Constituem objetivos fundamentais da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA:

- I. Reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes de lançamentos indevidos de resíduos sólidos nas áreas dos municípios consorciados;
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde pública dos municipes dos municípios integrantes do consórcio;
- III. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos recebidos no aterro sanitário regional situado no município de BATURITÉ;
- IV. Contribuir para a redução de vetores e a diminuição dos índices de morbidade;
- V. Promover a estabilidade nas relações entre os entes consorciados e usuários;
- VI. Estimular a expansão e a modernização dos serviços de coleta e disposição adequada de resíduos sólidos nos municípios integrantes do consórcio público.
- VII. Contribuir para a reciclagem, reuso e redução dos resíduos sólidos da região.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA AMSA

Art.5º. Caberá à ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, competência para gerenciar, operar, manter, regular, e fiscalizar nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Municipais dos entes federados consorciados, os resíduos sólidos da Macroregião do Maciço de Baturité.

Parágrafo Único. A competência atribuída a AMSA sobre determinado serviço relacionado à destinação final de resíduos sólidos dos municípios de **Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Pacoti, e Redenção** ou outros que vierem a ratificar o protocolo em prazo legal, terá o efeito de submeter eventual prestadora do serviço a seu poder regulatório.

Art.6º. Sem prejuízo de outros poderes de direção, regulação, gerenciamento, operação, manutenção e fiscalização sobre serviços que possam vir a ser delegada a AMSA, a seguinte atribuição básica serão de sua competência:

- I. Regulação econômica dos serviços delegados ou não, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam os custos reais desses serviços;
- II. A regulação técnica e controle de padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em Lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público;
- III. Atendimento ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação dos serviços, quer delegados ou não.
- IV. Negociar, mediar e disponibilizar isoladamente ou em conjunto os créditos oriundos da manutenção do aterro e seus passivos, vinculados a projetos que gerem créditos de carbono, observados as regulamentações dos mecanismos de desenvolvimento limpos (MDL).

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.7º. A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembléia Geral do Consórcio;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho de Regulação



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A AMSA terá como órgão deliberativo superior a Assembléia Geral do Consórcio, com composição definida nos termos do parágrafo 2º da cláusula sétima do Protocolo de Intenções ratificado e de conformidade com o artigo 7º deste Estatuto, organizado em regime de colegiado, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas na Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe ainda exercer a competência fiscal e outras correlatas constantes do Protocolo de Intenções firmado.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, nos meses de abril e novembro e extraordinariamente, sempre que convocada para deliberar sobre alterações estatutárias e Destituição de Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48 horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Consórcio e envio de correspondência aos representantes dos entes consorciados, respeitando-se a cláusula sexta do protocolo de intenção.

Art. 10 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 11 – A Assembléia Geral será instalada mediante a presença de, no mínimo, 2/3 dos entes consorciados, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art.12 - Os Conselheiros durante a Assembléia Consorcial de Instalação elegerão o Presidente do Conselho e o Vice-Presidente e Diretor Financeiro e Administrativo nos termos da cláusula nona e seu parágrafo quinto, respectivamente, do Protocolo de Intenções ratificado, para mandato de até dois anos obedecidos ainda os parágrafos 1º e 3º da cláusula nona daquele protocolo.

Parágrafo Único - Os Prefeitos perderão o cargo de Conselheiro se houver sido decretada a perda de seu mandato eletivo, obedecido em qualquer circunstância ao disposto no parágrafo 3º da cláusula nona do Protocolo de Intenções ratificado.

Art.13 - Qualquer vacância na Assembléia Geral, será suprida mediante a posse do novo chefe do executivo do município que o designou.

Art.14 - No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Conselheiros deverão apresentar declaração de bens, na forma da legislação existente.

Parágrafo Único - Os conselheiros deverão, no ato da posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto neste Regulamento.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 15 – Compete a Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição ou de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar, aprovar e alterar os estatutos e regimentos do Consórcio, mediante assinatura de dois terço dos integrantes que ratificaram o protocolo de intenções;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;



V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros do Conselho diretor;

VI – aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio.

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar planos e regulamentos do consórcio;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XI - dispor a respeito, procedimentos para posse, bem como da remuneração do Conselho Diretor, ou quaisquer espécies de verba indenizatória.

XII - Registra as atas da Assembléia Geral rubricada por todos os integrantes da assembléia contendo os seguintes itens:

- a) Lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- b) De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- c) A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
- d) Serão registrados os motivos de sigilo nas votações e o resultado das mesmas.

Art. 16 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet.

§ 1º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

§ 2º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 3º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES E DESTITUIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR.

Art. 17 - A competência executiva relacionada à gestão do Consórcio será exercida pelo Conselho Diretor, sendo a operação e manutenção do aterro sanitário regional caberá a Gerencia Executiva - GEX, sendo a regulamentação e funcionamento desta última disciplinado conforme Regimento Interno da Associação Pública.

Art. 18 – O Presidente e o Vice – Presidente/Diretor Administrativo serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos, sendo que somente será aceita a candidatura de Chefes de Poder Executivo de entes consorciados, e só poderá ser votado por outros representantes dos outros poderes executivos.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º - O Vice – Presidente/Diretor Administrativo, será o segundo candidato mais votado.



§ 3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 5º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Art. 19 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Diretor Técnico Operacional do Aterro.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se o indicado aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 2º - Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente novo nome para nomeação.

§ 3º - O Diretor técnico Operacional do Aterro Sanitário terá que possuir conhecimento técnico na área de gestão de saneamento e será nomeado pelo presidente, ocupando cargo de confiança.

Art. 20 - Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros do Conselho Diretor, desde que se comprove satisfatoriamente o desvio de finalidade do Consórcio ou ocorrência de falta grave, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 terços dos votos.

§ 1º - Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha 2/3 dos votos, em votação pública e nominal.

§ 5º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º - Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para a indicação de nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação da assembléia geral.

§ 8º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 dias seguintes.

Art. 21 - Outros órgãos de apoio necessário ao correto funcionamento da AMSA serão criados, regulamentados e terão seus funcionamentos disciplinados nos termos do Regimento Interno da Associação Pública.

SEÇÃO IV O CONSELHO DIRETOR

Art. 22 - A Conselho diretor é composto por três membros que exercerão funções, ficando assim composta: Presidente, Vice - Presidente/Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.



§ 1º. A Assembléia Geral disporá a respeito, procedimentos para posse, bem como da remuneração do Diretor Técnico Operacional, nos casos previstos em lei, ou quaisquer espécies de verba indenizatória.

§ 2º O Diretor Técnico Operacional, não terá direito a voto em Assembléia Geral, mas poderá se manifestar sobre temas técnicos referentes à operação do sistema do consórcio.

Art. 23 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pelo Conselho Diretor, poderá haver redesignação interna de funções.

Art. 24 - O Conselho Diretor deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Parágrafo único. A Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante a convocação do Diretor Administrativo e Financeiro e/ou do Presidente.

Art. 25 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Diretor:

I - Julgar recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio, sobremaneira nas áreas de engenharia e química.

V - Indicar o Superintendente do Consórcio.

SEÇÃO V DO PRESIDENTE E VICE - PRESIDENTE/DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 26 - Incumbe ao Presidente:

I - Representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - Convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou por este estatuto a outro órgão do Consórcio;

V - Nomear e contratar o Diretor Técnico Operacional

Parágrafo Único - Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice Presidente/ Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 27 - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.



SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por 50% dos entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral, com o mesmo número de suplentes eleitos conforme o disposto no § 5º do art. 29.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral para mandato de 02(dois) anos permitido uma recondução por igual período.

§ 1º - Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 2º - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.

§ 3º - Só poderá se candidatar ao Conselho Fiscal os Chefes do Executivo dos entes consorciados, podendo ser apresentados os representantes oficiais devidamente nomeados pelos Prefeitos como seus suplentes.

§ 4º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 5º - Consideram-se eleitos membros efetivos os candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguem em número de votos; em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre, sempre que o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO VII DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Art. 31 - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por 03 (três) membros, sendo os três chefes do executivo dos entes consorciados. Com mandato de 02(dois) anos, permito uma recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes serão eleitos em assembleia geral do Consórcio.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos entes consorciados.

§ 3º - Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

Art. 32 - Incumbe aos membros do Conselho de Regulação a elaboração do seu Regimento Interno, sendo que o mesmo definirá a sua forma de funcionamento.

Art. 33 - Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação opinar sobre as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral.



Art. 34 - O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 2/3 dos representantes e suas decisões serão tomadas mediante voto de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo seu Presidente.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 35 - O processo decisório da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem especificados em seu regimento interno.

Art. 36 - O ato ou decisão do Conselho Diretor será aquele emitido pela maioria, e em obediência ao disposto na cláusula sétima do Protocolo de Intenções ratificado.

Art. 37 - Qualquer entidade que tenha matéria sob análise do Conselho não poderá contatar, salvo pela vias administrativas ordinárias, quaisquer membros do Conselho acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 38 - As decisões da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, deverão ser fundamentadas e devidamente publicadas.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio;
- V – desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público;
- VI – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º - Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa;

§ 2º - A retirada do ente só se processará no ano fiscal subsequente ao pedido de retirada;

§ 3º - A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o § 1º, deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I – Cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II – Arcar com os custos dos contratos de rateio;
- III – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- VI – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.



CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Infringir as disposições do Estatuto: pena de advertência escrito, suspensão de 30 dias e exclusão;
- II - Concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio: pena de exclusão;
- III - Reincidir nas atividades ensejadoras da aplicação de suspensão: pena de exclusão.

Art. 42 - A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 44 - Nas penalidades aplicadas cuja pena seja a de suspensão, caberá pedido de reconsideração, dentro de cinco dias, contados da data da entrega do ofício.

§ 1º - O Ente inconformado poderá solicitar a reconsideração à Assembleia Geral por escrito.

§ 2º - O pedido de reconsideração será instruído pela forma que a Assembleia Geral julgar conveniente e será por ela julgado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 45 - De todas as penalidades aplicadas, no prazo de dez dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, poderá este recorrer, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a qual, em reunião extraordinária que deverá ocorrer no prazo de 20 dias, deverá apreciar e julgar o caso.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO

Art. 46 - Perderá a qualidade de consorciado todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Contrato de Consórcio Público ou da Lei.

Art. 47 - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, observada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão.

§ 2º - Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

- I - Vier a exercer qualquer atividade ou praticar ato considerado prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;
- II - Deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;
- III - Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Contrato de Consórcio Público.
- IV - Usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos;
- V - Deixar de incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- VI - Não repassar em tempo hábil os recursos financeiros destinados à manutenção do consórcio
- VII - Subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- VIII - Cometer ações e atos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A exclusão prevista no inciso V, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 4º - Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.



CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 49 - Com relação aos bens, serão operacionalizados os seguintes procedimentos:

- I - Serão levantados, pela Diretoria Administrativa e Financeira, os bens e respectiva vinculação com os entes consorciados que contribuíram para a aquisição;
- II - Serão levantados pela Diretoria Administrativa e Financeira, os demais bens e respectiva situação patrimonial;
- III - Mediante deliberação da Assembléia Geral, será feita a alienação dos bens passíveis de serem alienados;
- IV - Com relação aos bens vinculados a determinados entes consorciados, o produto da alienação será entre eles rateado na proporção das receitas que contribuíram para a aquisição;
- V - Com relação aos demais bens não-vinculados, haverá o rateio do produto da alienação em cotas partes iguais em relação a todos os consorciados.

§ 1º Em qualquer caso, só haverá o rateio previsto nos incisos IV e V do *caput*, desde que haja o pagamento prévio, com o produto da alienação, do passivo contraído pelo Consórcio, passivo esse que será considerado em relação a dívidas que tenham correlação com parcela de entes consorciados ou com todos.

§ 2º Caso reste passivo a ser adimplido pelo Consórcio, depois de esgotados todos os outros demais ativos, haverá o respectivo rateio que será considerado em relação a dívidas que tenham correlação com parcela de entes consorciados ou com todos.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

§ 5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS PARA OPERAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA AMSA

Art. 50 - A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA, deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária, contendo as receitas previstas neste capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária dos entes Federativos consorciados.

Parágrafo Único. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante Contrato de Rateio.

Art. 51 Constituem receitas diversas da AMSA, dentre outras fontes de recursos:

- I. As tarifas praticadas pelo consórcio para terceiros, nos termos da alínea "e" da cláusula décima quarta do Protocolo de Intenções ratificado;
- II. O percentual incidente sobre a tarifa cobrada por concessionária ou permissionária de serviço público delegado, nos termos estabelecidos em normas pactuadas;



- III. Dotações orçamentárias atribuídas pelos municípios em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
- IV. Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza por pessoas físicas ou entidades não reguladas;
- V. Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos de programa celebrados com entes federativos, órgãos de direito público ou entidades privadas nacionais;
- VI. Proventos advindos da negociação de MDL, créditos de carbono ou similares, que poderão ser administrados conjuntamente ou isoladamente;
- VII. Rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios.

Art. 52 - O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

- I - Bens e direitos que vier adquirir a qualquer título;
- II - Bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas.

Art. 53 - Os valores recolhidos em virtude da aplicação de multas e penalidades pela ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA reverterão em favor dos entes federados consorciados, na proporção do peso do lixo vazado no aterro sanitário regional por cada um deles.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Art. 55 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 56 - Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 58 - Ficam criadas 02 (duas) funções comissionadas na AMSA e uma adicional, Procurador Jurídico, no valor de **R\$ 2.487,00** mensais e Técnico Administrativo-Financeiro, no valor de **R\$ R\$ 1.156,46** mensais, que são comissionadas e o Diretor Técnico Operacional do Aterro Sanitário, no valor de **R\$ 3.860,00** sendo adicional e nomeado pelo presidente segundo o Art. 22 deste estatuto.

§1º. As funções comissionadas criadas neste artigo são inacumuláveis com qualquer outra função comissionada de qualquer ente federativo, podendo ser acumulável apenas com a remuneração de um dos cargos efetivos relacionados no parágrafo primeiro da cláusula décima do Protocolo de Intenções ratificado, desde que haja compatibilização com o cargo.

§2º. As funções comissionadas não são privativas de empregados pertencentes à AMSA.

Art. 59 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 11 empregados públicos, na forma do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio o Diretor Administrativo e Financeiro poderá conceder revisão anual de remuneração.

§ 2º - Somente admitir-se-á o preenchimento das vagas dos empregos públicos citada no caput, exceto os de livre provimento, por concurso público, para atender as necessidades, preceituas do consorcio.

Art. 60 - A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA poderá efetuar a contratação temporária, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal ou do parágrafo segundo da cláusula décima do Protocolo de Intenções ratificado, por prazo não excedente a 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual

período, limitada a contratação a 10(dez) pessoas, vedado o exercício de atividade em outro órgão ou entidade da Administração Pública.



§1º. A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, no prazo estipulado no Caput deste artigo promoverá a realização de concurso público para o provimento dos cargos de emprego público necessários ao seu funcionamento.

§2º. Provisoriamente os entes consorciados poderão ceder servidores a AMSA para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 61 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto fica estabelecido o foro de Baturité no Estado do Ceará.

Art. 62 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se a publicação conforme estabelecido na legislação.

Aracoiaba, 30 de Agosto de 2007.

Several handwritten signatures in blue ink are scattered across the lower right portion of the page. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names in cursive script.

Anexo I



Dos empregos públicos

Nº de vagas	Denominação do emprego/Carga Horária	Vencimento Inicial (NIVEL)
1	Administrador/40	136
1	Advogado/20	136
1	Auxiliar Administrativo/40	43
2	Auxiliar de Serviços Gerais /40	23
1	Engenheiro Sanitarista/40	140
1	Operador de trator/40	68
1	Operador de Balança/40	56
1	Operador de pá-mecânica/40	68
2	Vigias/40	23

DAS FUNÇÕES ADICIONAIS

Nº de vagas	Denominação da Função	Vencimento (R\$)
1	Diretor Técnico Operacional	3.860,00

DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Nº de vagas	Denominação da Função	Vencimento (R\$)
1	Procurador Jurídico	2.487,00
1	Técnico Administrativo-Financeiro	1.156,46



ANEXO 2.

DOS NÍVEIS E VENCIMENTOS

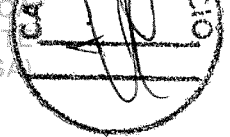
NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
01	280,00	86	992,58
02	284,20	87	1.007,47
03	288,46	88	1.022,58
04	292,79	89	1.037,92
05	297,18	90	1.053,49
06	301,63	91	1.069,29
07	306,16	92	1.085,33
08	310,75	93	1.101,61
09	315,41	94	1.118,13
10	320,14	95	1.134,91
11	324,95	96	1.151,93
12	329,82	97	1.169,21
13	334,77	98	1.186,75
14	339,79	99	1.204,55
15	344,89	100	1.222,62
16	350,06	101	1.240,96
17	355,31	102	1.259,57
18	360,64	103	1.278,46
19	366,05	104	1.297,64
20	371,54	105	1.317,10
21	377,11	106	1.336,86
22	382,77	107	1.356,91
23	388,52	108	1.377,27
24	394,34	109	1.397,93
25	400,26	110	1.418,90
26	406,26	111	1.440,18
27	412,35	112	1.461,78
28	418,54	113	1.483,71
29	424,82	114	1.505,96
30	431,19	115	1.528,55
31	437,66	116	1.551,48
32	444,22	117	1.574,75
33	450,89	118	1.598,38
34	457,65	119	1.622,35
35	464,51	120	1.646,69
36	471,48	121	1.671,39
37	478,55	122	1.696,46
38	485,73	123	1.721,91
39	493,02	124	1.747,74
40	500,41	125	1.773,96
41	507,92	126	1.800,57
42	515,53	127	1.827,58
43	523,27	128	1.854,99
44	531,12	129	1.882,82
45	539,08	130	1.911,06
46	547,17	131	1.939,72
47	555,38	132	1.968,82
48	563,71	133	1.998,35
49	572,17	134	2.028,33
50	580,75	135	2.058,75
51	589,46	136	2.089,63
52	598,30	137	2.120,97
53	607,27	138	2.152,78

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



54	616,38	139	2.185,08
55	625,63	140	2.217,85
56	635,01	141	2.251,12
57	644,54	142	2.284,89
58	654,21	143	2.319,16
59	664,02	144	2.353,95
60	673,98	145	2.389,26
61	684,09	146	2.425,10
62	694,35	147	2.461,47
63	704,77	148	2.498,39
64	715,34	149	2.535,87
65	726,07	150	2.573,91
66	736,96	151	2.612,52
67	748,01	152	2.651,70
68	759,23	153	2.691,48
69	770,62	154	2.731,85
70	782,18	155	2.772,83
71	793,91	156	2.814,42
72	805,82	157	2.856,64
73	817,91	158	2.899,49
74	830,18	159	2.942,98
75	842,63	160	2.987,13
76	855,27	161	3.031,93
77	868,10	162	3.077,41
78	881,12	163	3.123,57
79	894,34	164	3.170,43
80	907,75	165	3.217,98
81	921,37	166	3.266,25
82	935,19	167	3.315,25
83	949,22	168	3.364,98
84	963,46	169	3.415,45
85	977,91	170	3.466,68
171	3.518,68	176	3.790,62
172	3.571,46	177	3.847,48
173	3.625,03	178	3.905,19
174	3.679,41	179	3.963,77
175	3.734,60	180	4.023,23

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones to the right.



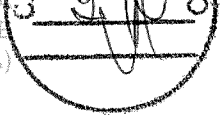
ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA APÓS ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL (AMSA)

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 10:30h horas, na Associação dos Municípios do Estado do Ceará- APRECE, localizada à Rua Maria Tomásia nº 230 Bairro Aldeota no Município de Fortaleza - CE, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL (AMSA), consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. O Sr. Francisco José Leite Sampaio, Presidente do AMSA, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos e representantes das prefeituras e demais presentes. Informou que a Assembleia Geral do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental havia sido devidamente convocada, quando a soma das populações dos Municípios com Leis de Ratificação da alteração do Contrato de Consórcio ultrapassou as condições fixadas na Alteração Contratual e que essa convocação havia sido encaminhada por Diário Oficial e por correio eletrônico, juntamente com cópia da proposta de Estatuto Social do Consórcio AMSA, a todos os Prefeitos dos Municípios subscritores e com Leis de Ratificação da Alteração Contratual devidamente aprovadas. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença de prefeitos e representantes legais de 07 (sete) Municípios, do total dos 09 (nove) Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quórum estava plenamente atingido. Na sequência, propôs que fosse eleito um Presidente e um Secretário para a Assembleia Geral. Foram propostos para Presidente e Secretário os senhores Francisco José Sampaio Leite, Prefeito do Município de Pacoti-Ce, e a Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, Prefeita do Município de Guaramiranga-Ce, eleitos por aclamação. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio AMSA, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: Item 1 – Abertura e Declaração da Validação da Alteração Contratual; Item 2 - Eleição do Conselho Diretor do Consórcio; Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social; Item 4 - Indicação do Superintendente pelo Presidente do AMSA e sua homologação pela Assembleia; Item 5 - Análise e aprovação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas e seu Planejamento Complementar; Item 6 - Verificação da situação dos processos de afetação das áreas para as Centrais Municipais de Resíduos e atendimento ao IQM; Item 7 - Análise e aprovação do Cronograma de Implantação válido para os próximos 5 anos. O Presidente da Assembleia anunciou que as pastas distribuídas a todos os presentes continham cópias dos documentos que seriam analisados, discutidos e deliberados durante a reunião. Na sequência o Presidente da Assembleia consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada

[Handwritten signature]

Ruys



por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos da reunião, Item 1 - Abertura, momento em que o Presidente da Assembleia Geral do Consórcio AMSA, Sr. Francisco Jose Sampaio Leite declarou validada a Alteração Contratual do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental, e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios:

- 1) Município de ACARAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.555.170/0001-38, com sede na Rua Jose Guilherme Costa, 100 - Centro - 62785-000 Acarape - CE, autorizado pela lei Municipal nº 538, de 16 de Maio de 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Franklin Veríssimo Oliveira, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1939636 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 838.606.493-53;
- 2) Município de ARACOIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.392/0001-32, com sede na Av. da Independência, 134 Centro - 62750-000 Aracoiaba - CE autorizado pela lei Municipal nº 1254, de 02 de Maio de 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Pinheiro, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 2008009253498 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.529.303-00;
- 3) Município de ARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525?0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, 304 Centro- 627623-000 Aratuba, CE, autorizado pela lei Municipal nº 573, de 25 de abril de 2018, através de sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Auxiliadora Lima Batista, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 96017000224 SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 201.425.523-72;
- 4) Município de BARREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.632/0001-05, com sede na Rua Lucio Torres, 622 - Centro - 62795-000 Barreira CE, autorizado pela lei Municipal nº 593, de 08 de maio 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Alailson Oliveira Saldanha, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 2005021061140 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.020.903-00;
- 5) Município de BATURITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.343/0001-08, com sede na Praça da Matriz, s/n Centro 62760-000 Baturité CE autorizado pela lei Municipal nº 1802 de 16 de Maio de 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Assis Germano Arruda, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2001002225645 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.970.463-04;
- 6) Município de CAPISTRANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.063589/0001-16, com sede na Praça Major Jose Estelita de Aguiar s/n Centro 62784-000 Capistrano CE autorizado pela lei Municipal nº 007, de 04 de Maio de 2018, através de sua Prefeita Municipal, Sra. Inês Nascimento de Oliveira, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 232670792 SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 865.971.833-04;

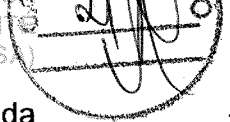
315

- 7) Município de GUARAMIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.606.478/0001-09, com sede na Rua Joaquim Alves Nogueira 409 – Centro, 62766-000 Guaramiranga CE autorizado pela lei Municipal nº 341, de 24 de abril de 2018, através de sua Prefeita Municipal, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 98099004039 SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 636.582.243-04;
- 8) Município de PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.910.755/0001-72 com sede Av Cel Jose Cicero Sampaio, 663, Centro 62770-000 Pacoti CE autorizado pela lei Municipal nº 1641 de 16 de Maio de 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco José Sampaio Leite, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº94008028875 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.021.453-04;
- 9) Município de REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.756.646/0001-42, com sede na, autorizado pela lei Municipal nº1682, de 04 de Maio de 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. David Santa Cruz Benevides, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003002011420 SSPDS-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.246.383-48.

Em prosseguimento aos trabalhos o Presidente da Assembleia passou ao Item 2 - Eleição e Posse do Conselho Diretor. Dando início à eleição, o Presidente do Consórcio AMSA indicou quatro prefeitos municipais para a composição do Conselho Diretor, para a condução dos trabalhos do Consórcio no próximo período, e destacando que a boa condução dos trabalhos depende de uma Diretoria competente e afinada, razão pela qual propôs à Assembleia os nomes dos senhores Robert Viana Leitão prefeito Municipal de Mulungu, Maria Auxiliadora Lima Batista Prefeita Municipal de Aratuba, Francisco de Assis Germano Arruda Prefeito Municipal de Baturite, e Roberlândia Ferreira Castelo Branco Prefeita Municipal de Guaramiranga para compor o Conselho Diretor do Consórcio AMSA. Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral consultou os indicados, que se manifestaram de acordo com a indicação, conduzindo, a seguir a votação. O Conselho Diretor proposto foi eleito por aclamação, ficando assim composto: Presidente: Sr. Francisco José Sampaio Leite - Prefeito de Pacoti-Ce; Diretores: Robert Viana Leitão prefeito Municipal de Mulungu, Maria Auxiliadora Lima Batista Prefeita Municipal de Aratuba, Francisco de Assis Germano Arruda Prefeito Municipal de Baturite, e Roberlândia Ferreira Castelo Branco Prefeita Municipal de Guaramiranga. Na sequência o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Francisco José Sampaio Leite, declarou-os eleitos e deu posse aos membros do Conselho Diretor do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental, informando que o mandato desta gestão, conforme o Contrato de Consórcio Público, será de 16 de Maio 2018 a 24 de Janeiro de 2019 e parabenizou a todos, desejando que essa gestão seja coroada de pleno êxito. O Presidente da Assembleia Geral passou à apreciação do Item 3 da pauta – Análise e aprovação do Estatuto Social. O Sr. Francisco José Sampaio Leite lembrou que proposta elaborada com base na Alteração do



RMS



Contrato de Consórcio havia sido encaminhada, na convocação da Assembleia Geral, através da Internet, para os Prefeitos e Assessores dos Municípios que ratificaram, através de leis específicas, a Alteração Contratual, para fins de análises, considerações, manifestação e sugestões, e está disponibilizada a todos, inclusive com cópia nas pastas distribuídas no início da reunião. O referenciado Presidente da Assembleia consultou o plenário se havia necessidade de pausa para leitura da proposta de Estatuto Social do Consórcio AMSA, que foi dispensada e ato contínuo abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, após alguns esclarecimentos adicionais a respeito do seu conteúdo, colocou em votação a proposta, que foi aprovada ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental, contendo a seguinte redação:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL (AMSA)

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º. O Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental (AMSA), é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o Consórcio AMSA, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

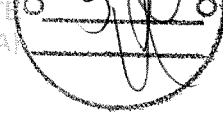
DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.

Rents



CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO IV DA SEDE E DO PRAZO

Art. 7º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município de Baturité, Estado do Ceará, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e do Conselho Diretor quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º. O Consórcio vigera por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

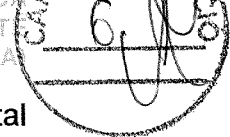
Art. 9º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL Seção I – Da convocação

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada nos termos do Contrato de Consórcio.

RMS



Art. 11. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 12. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 96 (noventa e seis) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

Art. 14. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

RMS



IV - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 15. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Seção III – Das competências

Art. 16 – As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I – aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II – aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho Diretor

Art. 17 – A eleição do Presidente e do Conselho Diretor deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 18. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 19. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros do Conselho Diretor que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

Rui S



III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;

V - assinado o termo de posse, serão convocados os Diretores Conselheiros, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;

VI - empossados os Conselheiros, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro do Conselho Diretor a ser empossado, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 21. A destituição do Presidente e do Conselho Diretor observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I – improbidade administrativa;

II – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III – falta injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho Diretor;

IV – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a conselheiros diretores afetados pela referida moção de censura.

Seção V - Da alteração dos Estatutos

Art. 22. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 23. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 24. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Ruys



Art. 25. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

Seção VI - Das atas

Art. 26. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Art. 27. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa que estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28. O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

Ruy S



VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões do Conselho Diretor não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos do Conselho Diretor.

§ 2º. Os não membros do Conselho Diretor somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões do Conselho Diretor;

II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;

IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização do Conselho Diretor;

VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),.

Ruas



IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou do Conselho Diretor.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art.31. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 32. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

Ru+5



I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 33. O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará, a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 34. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet.

Ruiz

PARÁGRAFO ÚNICO. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art.35. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de Programa que vier a celebrar.

Art.36. A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e o Conselho Diretor serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art.37. A Superintendência do Consórcio terá: uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição da lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos são os definidos no Anexo 1 destes Estatutos.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 38. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Diretor.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato do Conselho Diretor fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.



Ruiz



Seção II

Dos empregos públicos

Art. 39. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 108 (cento e oito) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários mencionados no §1º ocorrerá com ou sem ônus, por proposição do Conselho Diretor do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada em Assembleia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

Seção III

Das contratações temporárias

Art.40. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

Art.41. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

Ru45



CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.42. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.44. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 45. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 46. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 47. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou.

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 48. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 49. O Fundo Regional do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos recepcionará, em contas específicas, os recursos advindos de:

- a) Fundos Municipais de Meio Ambiente;
- b) remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados;
- c) comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos;

Rutz



- d) prestação de serviços a preços públicos;
- e) remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros;
- f) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- g) recursos oriundos de convênios, transferências e doações;
- h) outros recursos.

Art. 50. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 51. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 52. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 53. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

RHS



CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 54. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III – O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV – O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II DO RECESSO

Art. 55. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 56. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Ruiz



Art. 57. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 58. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 59. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 60. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 61. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 62. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 63. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 64. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

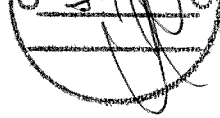
PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 65. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1°. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2°. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Ruijs



Art. 66. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 67. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 68. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 78 destes estatutos.

Art. 69. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n.º. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Rujs



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

Art. 71. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right area of the page.

TRMS



ANEXO 1
Quadro de Pessoal da Superintendência do Consórcio
(regime de 40 horas semanais)

Lotação	Cargo	Nº de servidores
Superintendente	Em comissão	1
Secretaria da Superintendência	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	2
	Gestor	1
Diretoria Técnica e Operacional	Analista	2
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	2
	Encarregado Operacional	12
	Auxiliar Operacional	51
	Gestor	1
Diretoria Administrativa, Financeira e TI	Analista	2
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	3
	Gestor	1
Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
	Gestor	1
Assessoria Jurídica e Ouvidoria	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
	Gestor	1
Assessoria de Planejamento e Controle	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
	Fiscal	12

Rux



Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e do Conselho Diretor

No Ato Formal de Posse deve ser efetuado o registro em Ata, que deve seguir o texto abaixo:

1) Na posse do Presidente:

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental (AMSA), com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros do meu Conselho Diretor os (as) Srs. (Sras.): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

2) Na posse dos conselheiros:

“Nesta mesma data, nós, os conselheiros nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos conselheiros empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível).

Reus



Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. Assumo estas obrigações em nome do (nome do ente federativo).”

-X-X-X-X-

Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Francisco José Sampaio Leite, passou ao Item 4 - Indicação de Superintendente, momento em que informou sobre a importância de haver um responsável executivo para as atividades do Consórcio. Foi proposto pelo Presidente do Consórcio, para o cargo de livre provimento de Superintendente a Senhora Sarah Carneiro Araújo Fermanian. Foi aberta a palavra para manifestação dos presentes, e ao final das manifestações dada a palavra ao indicado, que agradeceu a indicação e a confiança nele depositada. O Presidente da Assembleia Geral submeteu então a indicação à homologação da Assembleia, tendo a indicação sido aprovada por 06 (seis) dos 07 (sete) municípios presentes, não tendo tido a homologação por parte do representante legal do Município de Barreira, o qual se posicionou desfavoravelmente tendo em vista considerar que na região do Maciço do Baturité há profissionais qualificados para desenvolver o referido cargo e na área ambiental. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Francisco José Sampaio Leite passou ao Item 5 – Análise e aprovação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas e seu Planejamento Complementar, solicitando à Superintendente recém-homologada que apresentasse a proposta aos presentes, o que foi feito. Esclarecidas as dúvidas, o Plano e seu Planejamento Complementar foram aprovados por unanimidade e integram esta Ata como Anexo 1. O Presidente da Assembleia Geral, Sr. Francisco José Sampaio Leite passou ao Item 6 - Verificação da

Ruiz



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE
BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA**

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do PERÍODO DE 01 JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa no 03/2013 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará que o **CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA**, durante esse período, NÃO efetuou alterações no nas normas que regulam esta Autarquia.

BATURITÉ - CE, em 31 de DEZEMBRO de 2021.

Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente

CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL

Portaria 006/2023

Baturité 18 de setembro de 2023

O senhor DAVI CAMPOS MARTINS, brasileiro, casado, prefeito do Município de Palmácia, inscrito no CPF sob o nº 025.833.973-03, RG nº 2001021025389, domiciliado na Rua Francisco de Queiroz nº 844, Centro Palmácia – Ce, neste ato, na condição de Presidente do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental biênio 2023 – 2024.

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Sra. NATALIA DE LIMA NORMANDES, inscrita no CPF sob o nº 002.811.203-23, RG nº 99098171398, domiciliada na Rua 105, nº 240 Altos, Centro, Pacoti – Ce, ao cargo em comissão de Superintendente do Consórcio Associação Pública Dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – AMSA.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Baturité – Ce, 18 de setembro de 2023

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303

Assinado de forma digital por DAVID
CAMPOS MARTINS:02583397303
Dados: 2023.09.18 10:36:37 -03'00'

DAVI CAMPOS MARTINS
Presidente do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento
Ambiental – AMSA.

Os Municípios de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Pacoti, Palmácia, Redenção e Ocara, deliberam

Alterar os termos de constituição do Consórcio **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL (AMSA)** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. (Dos entes federados subscritores). Podem ser subscritores deste instrumento:

I –O **MUNICÍPIO DE ACARAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.555.170/0001-38, com sede na Rua José Guilherme. 100, CEP 62.785-000 Centro Acarape– Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II –O **MUNICÍPIO DE ARACOIABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.392/0001-32 , com sede na Av. da Independência CEP 62750-000 Aracoiaba– Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III –O **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70 com sede na Rua Julio Pereira , 304 CEP 62762-000 Aratuba– Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV –O **MUNICÍPIO DE BARREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.632/0001-05, com sede na Rua Lucio Torres, 622 CEP, 62.795-000 Barreira– Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V –O **MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.343/0001-08 , com sede na Praça da Matriz s/n, CEP 62.760-000, Baturité– Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI –O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.589/0001-16, com sede na Praça Major Estelita de Aguiar s/n , CEP 62.748-000 Capistrano– Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII –O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.606.478/0001-09 com sede na Rua Joaquim

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO AMSA

Alves Nogueira, CEP 62.766-000 Guaramiranga- Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII –O **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.509/0001-88, com sede na Av São Cristovão , 215 , CEP 62.740-000 Itapiúna- Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX –O **MUNICÍPIO DE MULUNGU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79, com sede na Rua Cel Justino Café , 136, CEP 62.764-000 Mulungu- Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X –O **MUNICÍPIO DE PACOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.755/0001-72 com sede na Av. Cel José Cícero Sampaio , 663 , CEP 62.770-000 Pacoti – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI –O **MUNICÍPIO DE PALMÁCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.711.666/0001-05 com sede na Praça 7 de Setembro , CEP 62.780-000 Palmácia – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII –O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.756.646/0001-42 com sede na Rua Padre Ângelo , 305, CEP 62.790-000 Redenção – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII –O **MUNICÍPIO DE OCARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.624/0001-50 com sede na Avenida João Felipe, 858, CEP 62.755-000 Ocara – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritores deste Instrumento ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). Este instrumento, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores cuja soma totalize, no mínimo, 1/2 do número total de municípios, converter-se-á no novo Contrato do Consórcio **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL (AMSA)**, doravante denominado Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este Instrumento e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor deste instrumento que efetuar sua ratificação em até dois anos da data de subscrição.

§ 3º. A subscrição e ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste Instrumento terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição deste Instrumento pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente instrumento.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Consórcio Público. O Consórcio providenciará mais duas vias, em cópia e acompanhadas de certidão autenticadora emitida pelo Presidente, que serão entregues a cada Município subscritor, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Presidente do Consórcio emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. (Dos conceitos). Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI- contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;

VII – regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;

VIII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. *(Da denominação e natureza jurídica).* O consórcio **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL (AMSA)** é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil).

CLÁUSULA 5ª. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é o Município de Baturité e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. *(Dos objetivos)* São objetivos do Consórcio:

I – exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II – prestar serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

III – delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV – delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser manejados de forma integrada;

VII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

IX - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

X - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XI - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XII - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

XIII - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

XIV - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XV - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VIII do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IX do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde e de resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. Fica criado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos a ser regulamentado por resolução da Assembleia Geral.

§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser delegadas pelo Consórcio Público à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
- b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;
- c) prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do presente instrumento, as normas do seu Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 10ª. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 11ª. (Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I - a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III - a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª,

IV - o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

IV - a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI - a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

c) emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:

a) à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 12ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II - da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos.

b) ações de comunicação social e de educação ambiental;

c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;

d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;

e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª. (Dos estatutos). O Consórcio revisará seus estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do novo

Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 14ª. (Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Presidência;
- IV – Ouvidoria;
- V – Superintendência;
- VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª. (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª. (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros do Conselho Diretor ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA 16ª. (Dos votos). Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA 17ª. (Do quórum). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 18ª. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado este instrumento após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros do Conselho Diretor;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

a) os planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

c) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho Diretor

CLÁUSULA 19ª. (Da eleição do Presidente e do Conselho Diretor). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20

(vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 20ª. (Da nomeação e da homologação do Conselho Diretor). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros do Conselho Diretor os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 21ª. (Da destituição do Presidente e de Diretor). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Conselheiros, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Conselheiro que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Conselheiro que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e o Conselho Diretor estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Conselheiro, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Conselheiro que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 22ª. (Da Assembleia estatuinte). Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a revisão dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quórum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de revisão dos estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado este instrumento.

§ 4º. Os novos estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os novos estatutos do Consórcio e suas futuras alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 23ª. (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

CLÁUSULA 25ª. (Do número de membros). O Conselho Diretor é composto por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Conselheiros perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo no Conselho Diretor o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Conselheiros e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 26ª. (Do mandato e posse). O mandato do Conselho Diretor é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 27ª. (Das deliberações). O Conselho Diretor deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Diretor reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 28ª. (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Diretor:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 29ª. (Da substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos do Conselho Diretor, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 30ª. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;

IV – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;

V – convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Conselheiro por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Conselheiro, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 31ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pelo Conselho Diretor, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV - preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V - secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 32ª. (Da nomeação). Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior;

III - experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 33ª. (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e do Conselho Diretor;

II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro do Conselho Diretor responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III - submeter ao Conselho Diretor as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro do Conselho Diretor para isto especificamente designado;

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro do Conselho Diretor para isto especificamente designado;

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 34ª. (Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana na área de atuação do Consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 35ª. (Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

- I - entes consorciados;
- II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- III - prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- IV - usuários de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II

Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 36ª. (Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

- a) dos entes consorciados;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na

qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA 37ª. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos do Conselho Diretor, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3º. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA 38ª. (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica disposta sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 39ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 108 (cento e oito) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA 40ª. (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Conselheiros.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 41ª. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 42ª. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 43ª. *(Das aquisições de bens e serviços comuns)* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 44ª. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I – as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA 45ª. *(Da publicidade das licitações).* Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 46ª. *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3(três) votos do Conselho Diretor.

Seção II
Dos contratos

CLÁUSULA 47ª. (Da publicidade). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 48ª. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 49ª. (Dos contratos de delegação da prestação). A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste instrumento;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento à legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste instrumento; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO AMSA

usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - às condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5º Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 50ª. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II - extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 51ª. (Dos Contratos de Concessão) Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52ª. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 53ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 54ª. *(Da fiscalização).* Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 55ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 56ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 57ª. (Da *interveniência*). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 58ª. (Do *recesso*). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 59ª. (Das *hipóteses de exclusão*). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 60ª. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 61ª. *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 62ª. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Instrumento e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

CLÁUSULA 63ª. *(Da interpretação).* A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLAUSULA 64. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente instrumento.

CLAUSULA 65. (Da correção). O Conselho Diretor, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério do Conselho Diretor, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II DO FORO

CLAUSULA 66. (Do foro). O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLAUSULA 67. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Clausula 2ª a data de subscrição deste instrumento é 5 de abril de 2018.


CLAUSULA 68. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Ceará, 5 de abril de 2018.

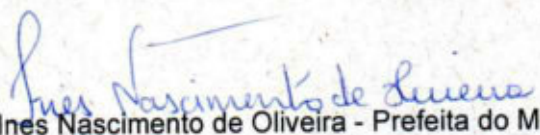
Franklin Veríssimo Oliveira - Prefeito do Município de Acarape

Antonio Claudio Pinheiro - Prefeito do Município de Aracoiaba

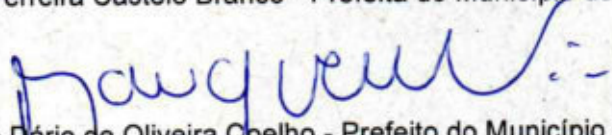
Maria Auxiliadora Lima Batista - Prefeita do Município de Aratuba

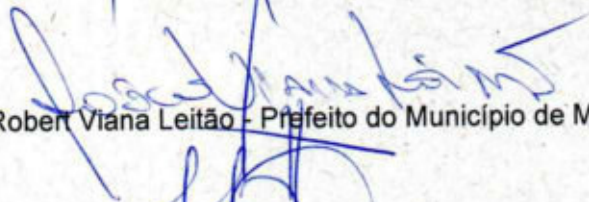

Antonio Alailson Oliveira Saldanha - Prefeito do Município de Barreira



Francisco de Assis Germano Arruda - Prefeito do Município de Baturité


Ines Nascimento de Oliveira - Prefeita do Município de Capistrano

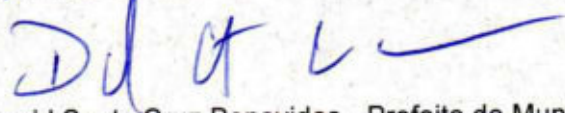

Roberlândia Ferreira Castelo Branco - Prefeita do Município de Guaramiranga



Francisco Dário de Oliveira Coelho - Prefeito do Município de Itapiúna


Robert Viana Leitão - Prefeito do Município de Mulungu


Francisco Jose Sampaio Leite - Prefeito do Município de Pacoti


David Campos Martins - Prefeito do Município de Palmácia


David Santa Cruz Benevides - Prefeito do Município de Redenção

Amalia Lopes de Sousa - Prefeita do Município de Ocara 

ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço do Baturité para Saneamento Ambiental – AMSA tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II
DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I
Dos empregos do Quadro de Pessoal

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio:

- I - Gestor;
- II - Analista;
- III - Técnico;
- IV - Assistente administrativo;
- V - Fiscal;
- VI - Encarregado operacional;
- VII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos está fixada nas tabelas II e III.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

Seção II
Do Ingresso

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

- I – para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de

classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos, conforme especialidade do emprego;

II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – para os empregos de Auxiliar operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício exposto pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV

Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único. A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC.

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembleia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída semestralmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão pagos uma vez a cada semestre e gerados a partir do mês subsequente aos resultados da avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V

Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada semestre:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II – avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO AMSA

Art. 14. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar este Instrumento e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

Anexo I - Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 6.678,00

Anexo I - Tabela II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	Quantitativo
Gestor	5
Analista	8
Técnico	10
Assistente administrativo	10
Fiscal	13
Encarregado operacional	13
Auxiliar operacional	48

Anexo I - Tabela III

Quadro de Pessoal do Consórcio

Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R\$)						
		Gestor	Analista	Técnico	Assistente administrativo	Fiscal	Encarregado operacional	Auxiliar operacional
A	1	4.770,00	3.339,00	2.098,80	954,00	1.526,40	1.526,40	954,00
	2	4.865,40	3.405,78	2.140,78	973,08	1.556,93	1.556,93	973,08
	3	4.962,71	3.473,90	2.183,59	992,54	1.588,07	1.588,07	992,54
	4	5.061,96	3.543,37	2.227,26	1.012,39	1.619,83	1.619,83	1.012,39
	5	5.163,20	3.614,24	2.271,81	1.032,64	1.652,22	1.652,22	1.032,64
B	6	5.266,47	3.686,53	2.317,24	1.053,29	1.685,27	1.685,27	1.053,29
	7	5.371,79	3.760,26	2.363,59	1.074,36	1.718,97	1.718,97	1.074,36
	8	5.479,23	3.835,46	2.410,86	1.095,85	1.753,35	1.753,35	1.095,85
	9	5.588,82	3.912,17	2.459,08	1.117,76	1.788,42	1.788,42	1.117,76
	10	5.700,59	3.990,41	2.508,26	1.140,12	1.824,19	1.824,19	1.140,12
C	11	5.814,60	4.070,22	2.558,43	1.162,92	1.860,67	1.860,67	1.162,92
	12	5.930,90	4.151,63	2.609,59	1.186,18	1.897,89	1.897,89	1.186,18
	13	6.049,51	4.234,66	2.661,79	1.209,90	1.935,84	1.935,84	1.209,90
	14	6.170,50	4.319,35	2.715,02	1.234,10	1.974,56	1.974,56	1.234,10
	15	6.293,91	4.405,74	2.769,32	1.258,78	2.014,05	2.014,05	1.258,78

ANEXO II

DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV — resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV — resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano de gestão integrada de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II - não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II – elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II - a organização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV - instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saneamento Básico, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Seção II

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO AMSA

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana em regime de eficiência;
- b) a composição de taxas, tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
- c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
- d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV - a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV - instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

Seção III

Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no neste instrumento e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV

Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII – observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste instrumento, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV – ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar a alteração do Contrato de Consórcio da AMSA e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CRIA O FUNDO ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

- I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;
- II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:
 - a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana
 - b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
 - c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;
 - d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
 - e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO AMSA

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO AMSA

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço do Baturité para o Saneamento Ambiental – AMSA as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Específico de Meio Ambiente, a ser regulamentado por decreto municipal, integrado pelas receitas originadas:

- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público;
- c) de recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;
- d) recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
- e) outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;
- f) recursos decorrentes de compensação ambiental;
- g) recursos de multas por infrações ambientais;
- h) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- i) outras receitas.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas relativas a cada um dos itens mencionados.

§ 2º Os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos itens a), b), c), d) e e), bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos, ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

§ 3º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos

fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m³ (um metro cúbico).

SEÇÃO II DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no **caput** poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de

transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas às áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados às Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 3º. Os geradores citados no caput.

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V - a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

SEÇÃO III
DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

- I - estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;
- II - sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III - componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

- I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);
- II - áreas de reciclagem;
- III - aterros de resíduos da construção civil;
- IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

- I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;
- II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
- b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

- I - os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;
- II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;
- III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas.

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - cassação de autorização ou licença;
- II - interdição de atividades;
- II - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

- I - a descrição sucinta da infração cometida;
- II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO AMSA

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificando e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificando teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificando.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- I - embargo de obra;
- II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. - Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. - A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. - Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO AMSA

APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em UFIRCE
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	190
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	38
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	190
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	38
V	Art. 14, § 4º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	380
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	380
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	76
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	76
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	253
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	38
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	190
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	190
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	253
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	38
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	38
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	190
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	190
XIX	Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	190
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	100 até 1m ³ e 38 a cada m ³ acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/1998).

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO AMSA

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO AMSA

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO AMSA

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental (AMSA) as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Os recursos do Fundo de Meio Ambiente decorrentes da receita da arrecadação da TRSD, de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público, de recursos provenientes do ICMS repassados pelo Estado ao Município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD, outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos e receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores relativos às receitas citadas ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio e à disposição do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.12.2020

CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O
SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no auditório da Policlínica de Baturité, localizada na Rua São José, s/n, Centro de Baturité-Ce, CEP nº 62760-000, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA, como consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. A Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, na qualidade de Presidente, ofertou boas vindas e agradeceu a presença e participação dos participantes que, sequencialmente, escolheram o Sr. Jairo de Carvalho Castelo Branco, Superintendente da AMSA, para secretariar os trabalhos. Foi consignado o quórum necessário à abertura da reunião, com a participação dos representantes dos Municípios de Guaramiranga, Mulungu, Capistrano, Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Itapiúna, Redenção, Pacoti e Palmácia. Ato contínuo o Superintendente apresentou a pauta com as seguintes deliberações: 1. Apresentação do texto do Contrato de Rateio 2021 e Autorização de Movimentação Bancária 2021, o qual foi aprovado de forma unânime; 2. Novo endereço da sede da AMSA, quais seja: Rua São Paulo, nº 1069A, Centro de Baturité-Ce, CEP nº 62760-000, sendo aprovado por unanimidade; 3. Aprovação do Orçamento que, também, foi aprovado entre os presentes. 4. Plano de Ações 2021, outrossim aprovado. 5. Foi definido pelos presentes que irão notificar o Prefeito eleito do Município de Acarape, a fim de solucionar os pagamentos em atraso alusivo ao exercício de 2019. 6. Atinente à pauta das eleições, cujo informes haviam sido convocados para esta assembleia, o Prefeito de Redenção Davi Benevides lançou a proposta de realização da eleição no oportuno momento, tendo em vista o quórum necessário, o qual foi aceito por todos os presentes, de modo que houve a votação unânime na Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, tendo sido empossada de imediato como Presidente da AMSA para o biênio 2021-2022. Na oportunidade, o Superintendente explanou acerca das construções das CMR's, onde foram dispostos os Municípios que estão com pendências na documentação junto às licenças da SEMACE. Após diversas discussões entre os presentes, chegou-se ao entendimento de que haverá a licitação por bloco dos Municípios que já estão regulares a fim de evitar maiores prejuízos, já que em decorrência da situação de calamidade pública em virtude da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Ademais, o prefeito de Capistrano Júnio Saraiva sugeriu a realização de mais



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**



assembleias extraordinárias, tendo em vista a importância das discussões à região, salientando, ainda, que devem haver a solidarização aos novos prefeitos eleitos, a fim de oportunizar os debates entre os mesmos, sendo acompanhado por todos os presentes. E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, a Presidente da Assembleia declarou encerrada a Assembleia Geral do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço Baturité para o Saneamento Ambiental, eu, Jairo de Carvalho Castelo Branco, Secretário da Assembleia, redigi a presente ata que, achada conforme foi assinada por mim, pelo Presidente da assembleia e do Consórcio e demais representantes dos Municípios.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita do Município de Guaramiranga-Ce - Presidente

JAIRO DE CARVALHO CASTELO BRANCO
Superintendente da AMSA

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA
Prefeito do Município de Baturité-Ce

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município de Aratuba-Ce

ANTONIO SOARES SARAIVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Capistrano-Ce

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Itapiúna-Ce

ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito do Município de Mulungu-Ce



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



Thiago Campêlo Nogueira
THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito de Aracoiaba-Ce

David Santa Cruz Benevides
DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES
Prefeito do Município de Redenção-Ce

Francisco Jardel Rodrigues de Sousa
FRANCISCO JARDEL RODRIGUES DE SOUSA
Representante do Município de Pacoti-Ce

Denise Campos Martins
DENISE CAMPOS MARTINS
Representante do Município de Palmácia-Ce

 <p>PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará</p> <p>Selo Tipo 11 AAF209954-K6P9</p> <p>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</p> <p><small>Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal</small></p>	 <p>PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará</p> <p>Selo Tipo 1 AAF524366-E8G9</p> <p>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</p> <p><small>Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal</small></p>
---	---

CARTÓRIO CASTRO E SILVA
1º OFÍCIO
Apresentado, hoje para registro das
8:15 as 8:20 horas, apontado no
protocolo sob o N° de ordem 14506
registrado sob o N° 14506 as fls
230 do Livro N° B-67
Dou fe.
Baturité - CE 03 DEZ 2020
O Oficial *[Signature]*

Francisco Carlos Castro e Silva
Tabelião do 1º Ofício
Ana Cleide Ferreira Rocha
Substituta

CARTÓRIO CASTRO E SILVA
RUA 15 DE NOVEMBRO 1000
Tel: 3347.1310 - Baturité - CE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Lei 14826/2010

EMOLUMENTOS	79,95
FERMOIJU	8,64
ISS	3,99
FERC	6,23
FAADEF	3,99
FRMP	3,99
SELOS	(01)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**




AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 12/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MACIÇO DE BATURITÉ-AMSA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 538/2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité-Ce - AMSA, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Baturité-Ce, 28 de DEZEMBRO de 2020.



FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA

Prefeito do Município de Acarape-Ce



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ACARAPE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.555.170/0001-38, com sede à Rua José Guilherme, 100, Centro, Acarape-CE, como membro do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Franklin Veríssimo Oliveira, portador do RG nº 1939636 e CPF nº 838.606.493-53 e, de outro, o Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1069A Centro de Baturité-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, portadora do RG 98099004039 e CPF 636.582.243-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 12/2021, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2021, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2021 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, e acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, na dotação orçamentária 3.3.71.70.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

O valor do contrato de rateio será de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para o ano de 2021, distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Handwritten signature
Rm 15



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



Parágrafo Primeiro – Repasse para o Fundo Regional

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

Parágrafo Segundo – Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, o valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2021, por meio de depósito em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8.

Parágrafo Terceiro – Da autorização ao contratado para prover retenção no ICMS

Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida no protocolo de intenções ratificado, o CONTRATANTE autoriza à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, a promover a retenção do valor correspondente a cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Acarape e proceder à crédito em favor da conta Bancária do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA contratado, referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 - Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2021, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2021, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2020, o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados, salvo pela decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO tem seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2021 e se estende por todo o exercício financeiro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Acarape.



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Baturité, Estado do Ceará, renunciando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Baturité-CE, 28 de DEZEMBRO de 2020.

Franklin Veríssimo Oliveira
Franklin Veríssimo Oliveira
Prefeito do Município de Acarape

Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente do Consórcio AMSA

Testemunhas:

Tabiano Medeiros dos Santos
Nome: Tabiano Medeiros
dos Santos
CPF: 760.727-583-87

Francisco de Assis Bezerra Junior
Nome: Francisco de Assis
Bezerra Junior
CPF: 059.104.373-48



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**

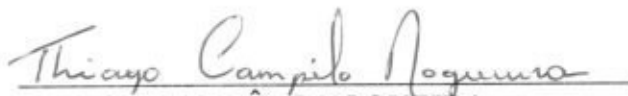


AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 09/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MACIÇO DE BATURITÉ- AMSA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.254, de 02 de Maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité-Ce - AMSA, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Baturité-Ce, 28, de DEZEMBRO de 2020.


THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba-Ce



CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARACOIABA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.387.392-0001-32, com sede à Rua Av. da Independência, Centro, Aracoiaba-CE, como membro do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Campêlo Nogueira, portador do RG nº 338588499 SSPCE e CPF nº 660.583.173-04 e, de outro, o Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, portadora do RG nº 98099004039 e CPF nº 636.582.243-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 09/2021, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 1.254, 02 de Maio de 2018 (Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio), no Estatuto do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2021, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2021 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

CLÁSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, e acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, na dotação orçamentária 3.3.71.70.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

O valor do contrato de rateio será de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para o ano de 2021, distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Handwritten signature and initials.



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



Parágrafo Primeiro – Repasse para o Fundo Regional

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

Parágrafo Segundo – Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 parcelas mensais, o valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2021, por meio de depósito em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8.

Parágrafo Terceiro – Da autorização ao contratado para prover retenção no ICMS

Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida no protocolo de intenções ratificado, o CONTRATANTE autoriza à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, a promover a retenção do valor correspondente a cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Aracoiaba e proceder à crédito em favor da conta Bancária do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA contratado, referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 - Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2021, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2021, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2020 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados, salvo pela decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

Rute
a



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

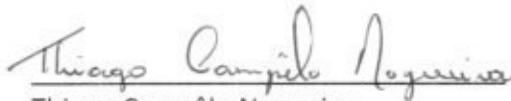
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO tem seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2021 e se estende por todo o exercício financeiro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Aracoiaba.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

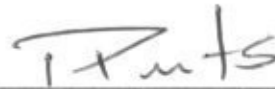
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Baturité, Estado do Ceará, renunciando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Baturité-CE, 28 de DEZEMBRO de 2020.



Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito do Município de Aracoiaba



Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente do Consórcio AMSA

Testemunhas:



Nome: Talvânio Medeiros
dos Santos

CPF: 760.722.533-87



Nome: Francisco de Assis
Bezerra Junior

CPF: 059.204.373-48



AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 08/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MACIÇO DE BATURITÉ-AMSA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 561, de 25 de Maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité-Ce - AMSA, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Baturité-Ce, 28, de DEZEMBRO de 2020.



MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município de Aratuba-Ce



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARATUBA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.387.525/0001-70, com sede à Rua Júlio Pereira, 304, Centro, Aratuba-CE, como membro do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Auxiliadora Lima Batista, portadora do RG nº 96017000224 e CPF nº 201.425.523-72 e, de outro, o Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, portadora do RG 98099004039 e CPF 636.582.243-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 08/2021, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 561, de 25 de maio de 2018 (Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio), no Estatuto do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2021, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2021 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, e acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, na dotação orçamentária 3.3.71.70.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

O valor do contrato de rateio será de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para o ano de 2021, distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).



Parágrafo Primeiro – Repasse para o Fundo Regional

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

Parágrafo Segundo – Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 parcelas mensais, o valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2021, por meio de depósito em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8.

Parágrafo Terceiro – Da autorização ao contratado para prover retenção no ICMS

Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções ratificado, o CONTRATANTE autoriza à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, a promover a retenção do valor correspondente a cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Aratuba e proceder à crédito em favor da conta Bancária do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA contratado, referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 - Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2021, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2021, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2020 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados, salvo pela decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

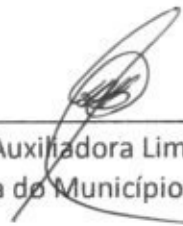
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO tem seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2021 e se estende por todo o exercício financeiro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Aratuba.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Baturité, Estado do Ceará, renunciando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Baturité-CE, 28 de DEZEMBRO de 2020.



Maria Auxiliadora Lima Batista
Prefeita do Município de Aratuba



Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente do Consórcio AMSA

Testemunhas:



Nome: Jailson Medeiros

des. Paulo

CPF: 760.722-583-87



Nome: Francisco de Amor

Bezerra Junior

CPF: 059.104.373-48



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**



AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 07/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MACIÇO DE BATURITÉ-AMSA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.802, de 16 de Maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité-Ce - AMSA, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Baturité-Ce, 28, de DEZEMBRO de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA
Prefeito do Município de Baturité-Ce



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BATURITÉ, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.387.343/000108, com sede à Rua Praça da Matriz, s/n, Baturité-CE, como membro do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Assis Germano Arruda, portador do RG nº 2001002225645 e CPF nº 073.970.463-04 e, de outro, o Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, portadora do RG nº 98099004039 e CPF nº 636.582.243-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 07/2021, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 1.802, de 16 de Maio de 2018 (Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio), no Estatuto do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2021, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2021 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, e acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, na dotação orçamentária 3.3.71.70.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

O valor do contrato de rateio será de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para o ano de 2021, distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Rm 15



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



Parágrafo Primeiro – Repasse para o Fundo Regional

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

Parágrafo Segundo – Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2021, por meio de depósito em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8.

Parágrafo Terceiro – Da autorização ao contratado para prover retenção no ICMS

Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida no protocolo de intenções ratificado, o CONTRATANTE autoriza à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, a promover a retenção do valor correspondente a cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Baturité e proceder à crédito em favor da conta Bancária do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA contratado, referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 - Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2021, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2021, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 01 de dezembro de 2020 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados, salvo pela decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

AM 15



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO tem seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2021 e se estende por todo o exercício financeiro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Baturité.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Baturité, Estado do Ceará, renunciando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Baturité-CE, 22 de Dezembro de 2020.

Francisco de Assis Germano Arruda
Prefeito do Município de Baturité

Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente do Consórcio AMSA

Testemunhas:

Nome: Valério Martins de Paula

CPF: 960.922.585-87

Nome: Francisco de Assis
Bezerra Junior

CPF: 059.104.373-48



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**



AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 11/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MACIÇO DE BATURITÉ-AMSA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.161, de 09 de Maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité-Ce - AMSA, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Baturité-Ce, 28, de DEZEMBRO de 2020.


ANTONIO SOARES SARAIVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Capistrano-Ce



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.063.589-0001-16, com sede à Praça Major Estelita de Aguiar, s/n, Capistrano-CE, como membro do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Soares Saraiva Júnior, RG nº 9000301783, CPF nº 614.913.733-34 e, de outro, o Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, portadora do RG 98099004039 e CPF 636.582.243-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 11/2021, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, Lei Municipal nº 1.161, de 09 de Maio de 2018 (Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio), no Estatuto do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2021, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2021 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, e acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, na dotação orçamentária 3.3.71.70.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

O valor do contrato de rateio será de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para o ano de 2021, distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Sede: Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité – CE
CEP 62.760-000 Fone: (85) 9.8975-6455 e-mail: consorcioamsa@gmail.com
CNPJ 09.573.855/0001-86



Parágrafo Primeiro – Repasse para o Fundo Regional

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

Parágrafo Segundo – Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 parcelas mensais, o valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2021, por meio de depósito em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8.

Parágrafo Terceiro – Da autorização ao contratado para prover retenção no ICMS

Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida no protocolo de intenções ratificado, o CONTRATANTE autoriza à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, a promover a retenção do valor correspondente a cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Capistrano e proceder à crédito em favor da conta Bancária do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA contratado, referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 - Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2021, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2021, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2020 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados, salvo pela decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

Rui S.



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO tem seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2021 e se estende por todo o exercício financeiro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Capistrano.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Baturité, Estado do Ceará, renunciando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Baturité-CE, 28 de DEZEMBRO de 2020.

Antonio Soares Saraiva Júnior
Prefeito do Município de Capistrano

Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente do Consórcio AMSA

Testemunhas:

Nome: Robinson Medeiros

de Freitas

CPF: 760.722.583-87

Nome: Francisco de Assis

Bezerra Junior

CPF: 059.104.373-48



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**



AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 06/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MACIÇO DE BATURITÉ-AMSA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 848, de 25 de Maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité-Ce - AMSA, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Baturité-Ce, 28, de DEZEMBRO de 2020.



FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Itapiúna-Ce



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.387.509/0001-88, com sede à Av. São Cristovão, 215, Itapiúna-CE, como membro do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Dário de Oliveira Coelho, portador do RG nº 04312642542 SSPCE e CPF nº 234.442.233-15 e, de outro, o Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, portadora do RG 98099004039 e CPF 636.582.243-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 06/2021, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 848, de 25 de Maio de 2018, Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2021, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2021 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, e acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, na dotação orçamentária 3.3.71.70.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

O valor do contrato de rateio será de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para o ano de 2021, distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Sede: Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité – CE
CEP 62.760-000 Fone: (85) 9.8975-6455 e-mail: consorcioamsa@gmail.com
CNPJ 09.573.855/0001-86

Ruts



Parágrafo Primeiro – Repasse para o Fundo Regional

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

Parágrafo Segundo – Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 parcelas mensais, o valor de RR\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2021, por meio de depósito em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8.

Parágrafo Terceiro – Da autorização ao contratado para prover retenção no ICMS

Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida no protocolo de intenções ratificado, o CONTRATANTE autoriza à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, a promover a retenção do valor correspondente a cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Itapiúna e proceder à crédito em favor da conta Bancária do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA contratado, referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 - Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2021, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2021, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2020 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados, salvo pela decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

Truts



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

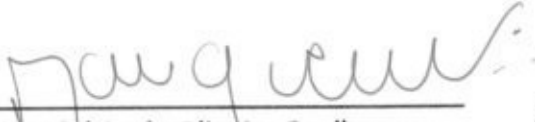
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO tem seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2021 e se estende por todo o exercício financeiro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Itapiúna.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Baturité, Estado do Ceará, renunciando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Baturité-CE, 28 de DEZEMBRO de 2020.



Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito do Município de Itapiúna



Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente do Consórcio AMSA

Testemunhas:



Nome: Talvânio Medeiros
das Fontes

CPF: 760722-583-87



Nome: Francisco de Assis
Bezerra Junior

CPF: 059.104.373-48



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**

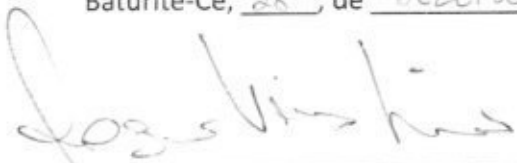


AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 05/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MACIÇO DE BATURITÉ-AMSA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 334, de 21 de Maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité-Ce - AMSA, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Baturité-Ce, 28 de DEZEMBRO de 2020.



ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito do Município de Mulungu-Ce



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MULUNGU, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.910.730/0001-79, com sede à Rua Cel Justino Café, 136, Mulungu-CE, como membro do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Robert Viana Leitão, portador do RG nº 99002008733 SSPCE e CPF nº 933.096.353-68 e, de outro, o Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, portadora do RG 98099004039 e CPF 636.582.243-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 05/2021, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 334, de 21 de Maio de 2018 (Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio), no Estatuto do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2021, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2021 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, e acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, na dotação orçamentária 3.3.71.70.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

O valor do contrato de rateio será de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para o ano de 2021, distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Sede: Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité - CE
CEP 62.760-000 Fone: (85) 9.8975-6455 e-mail: consorcioamsa@gmail.com
CNPJ 09.573.855/0001-86

Handwritten initials: RFB and RS



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO tem seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2021 e se estende por todo o exercício financeiro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Mulungu.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Baturité, Estado do Ceará, renunciando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Baturité-CE, 28 de DEZEMBRO de 2020.

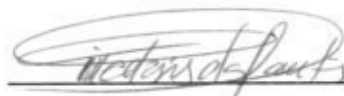


Robert Viana Leitão
Prefeito do Município de Mulungu




Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente do Consórcio AMSA

Testemunhas:



Nome: Taliano Matias dos
Santos

CPF: 760.722.583-87



Nome: Francisco de Assis
Bezerra Junior

CPF: 059.104.373-48



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**

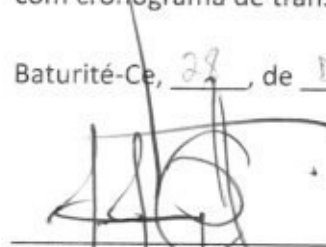


AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 01/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PACOTI-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MACIÇO DE BATURITÉ-AMSA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.641, de 16 de Maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité-Ce - AMSA, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Baturité-Ce, 29, de DEZEMBRO de 2020.



FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PACOTI, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.910.755/0001-72, com sede na Av. Cel José Cícero Sampaio, 663, Centro, Pacoti-CE, como membro do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco José Sampaio Leite, portador do RG 94008028875 e CPF 751.021.453-04 e, de outro, o Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, portadora do RG 98099004039 e CPF 636.582.243-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2021, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 1.641, de 16 de Maio de 2018 (Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio), no Estatuto do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2021, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2021 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, e acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, na dotação orçamentária 3.3.71.70.00.

Sede: Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité – CE
CEP 62.760-000 Fone: (85) 9.8975-6455 e-mail: consorcioamsa@gmail.com
CNPJ 09.573.855/0001-86



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

O valor do contrato de rateio será de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para o ano de 2021, distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Repasse para o Fundo Regional

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

Parágrafo Segundo – Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 parcelas mensais, o valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2021, por meio de depósito em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8.

Parágrafo Terceiro – Da autorização ao contratado para prover retenção no ICMS

Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções ratificado, o CONTRATANTE autoriza à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, a promover a retenção do valor correspondente a cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Pacoti e proceder à crédito em favor da conta Bancária do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA contratado, referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 - Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2021, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2021, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2020 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados, salvo pela decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Am ts



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**



Parágrafo Único – As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO tem seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2021 e se estende por todo o exercício financeiro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Pacoti.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Baturité, Estado do Ceará, renunciando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Baturité-CE, 28 de DEZEMBRO de 2020.

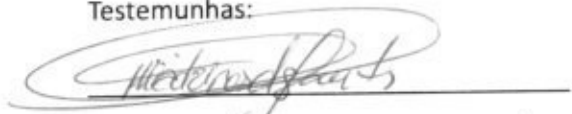


Francisco José Sampaio Leite
Prefeito do Município de Pacoti




Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente do Consórcio AMSA

Testemunhas:



Nome: Talvino Medeiros dos Santos

CPF: 760.722.583-87



Nome: Francisco de Assis Bezerra Júnior

CPF: 059.104.373-48



AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 04/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MACIÇO DE BATURITÉ-AMSA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 400, de 21 de Maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité-Ce - AMSA, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Baturité-Ce, 22, de dezembro de 2020.

DAVID CAMPOS MARTINS

Prefeito do Município de Palmácia-Ce



CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.711.666/0001-05, com sede à Praça Sete de Setembro, s/n, Palmácia-CE, como membro do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. David Campos Martins, portador do RG nº 2001021025389 e CPF nº 025.833.973-03 e, de outro, o Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, portadora do RG 98099004039 e CPF 636.582.243-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 04/2021, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 400, de 21 de Maio de 2018 (Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio), no Estatuto do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2021, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2021 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

CLÁSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, e acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, na dotação orçamentária 3.3.71.70.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

O valor do contrato de rateio será de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para o ano de 2021, distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

[Handwritten signature]
Rm B



Parágrafo Primeiro – Repasse para o Fundo Regional

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

Parágrafo Segundo – Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 parcelas mensais, o valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2021, por meio de depósito em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8.

Parágrafo Terceiro – Da autorização ao contratado para prover retenção no ICMS

Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida no protocolo de intenções ratificado, o CONTRATANTE autoriza à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, a promover a retenção do valor correspondente a cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Palmácia e proceder à crédito em favor da conta Bancária do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA contratado, referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 - Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2021, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2021, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2020 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados, salvo pela decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

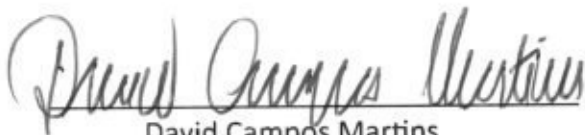
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO tem seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2021 e se estende por todo o exercício financeiro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Palmácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Baturité, Estado do Ceará, renunciando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Baturité-CE, 22 de dezembro de 2020.



David Campos Martins
Prefeito do Município de Palmácia



Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente do Consórcio AMSA

Testemunhas:



Nome: Francisco José dos Santos
Alves

CPF: 001.861.933-94



Nome: Francisco de Amor
Brazina Junior

CPF: 059.104.373-48



AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 03/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MACIÇO DE BATURITÉ-AMSA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.682, de 04 de Maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité-Ce - AMSA, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Baturité-Ce, 28, de DEZEMBRO de 2020.

DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES

Prefeito do Município de Redenção-Ce



CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 17.756.646/0001-42, com sede à Rua Padre Ângelo, 305, Redenção-CE, como membro do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. David Santa Cruz Benevides, portador do RG 2003002011420 e CPF 033.246.383-48 e, de outro, o Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1069A, Centro de Baturité-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco, portadora do RG 98099004039 e CPF 636.582.243-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº03/2021, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 1.682, de 04 de Maio de 2018 (Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio), no Estatuto do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2021, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2021 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, e acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, na dotação orçamentária 3.3.71.70.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

O valor do contrato de rateio será de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para o ano de 2021, distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Handwritten signature/initials



CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA



Parágrafo Primeiro – Repasse para o Fundo Regional

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

Parágrafo Segundo – Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 parcelas mensais, o valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2021, por meio de depósito em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1111, op. 003, conta corrente 2185-8.

Parágrafo Terceiro – Da autorização ao contratado para prover retenção no ICMS

Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida no protocolo de intenções ratificado, o CONTRATANTE autoriza à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, a promover a retenção do valor correspondente a cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Redenção e proceder à crédito em favor da conta Bancária do Consórcio Associação Pública dos Municípios de Baturité para Saneamento Ambiental – Consórcio AMSA contratado, referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1- Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2021, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2021, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2020 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados, salvo pela decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO tem seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Redenção.



**CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Baturité, Estado do Ceará, renunciando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Baturité-CE, 28 de DEZEMBRO de 2020.

David Santa Cruz Benevides
Prefeito do Município de Redenção-Ce

Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Presidente do Consórcio AMSA

Testemunhas:

Nome: Telvânio Medeiros dos Santos

CPF: 760.722.583-87

Nome: Francisco de Assis Bezerra Junior

CPF: 059.104.373-98